



Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baía Borges
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2012 - Nº 185

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
02/10/2012

PORTARIA Nº 2805/2012

Dispõe sobre a composição da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 640, de 24 de junho de 2010, que criou a Coordenadoria da Infância e da Juventude,

CONSIDERANDO que a excelência do trabalho desenvolvido recomende a recondução do Desembargador Wagner Wilson Ferreira na função de Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Resolução nº 640, de 2010, são membros natos da citada Coordenadoria o Juiz Auxiliar da Corregedoria integrante da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA-

MG, e os juízes de direito titulares das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO ainda que integram essa Coordenadoria cinco juízes de direito com jurisdição na área da infância e da juventude em diferentes regiões do Estado, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça, conforme determinado no inciso IV do art. 4º da mencionada Resolução nº 640, de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Desembargador Wagner Wilson Ferreira designado para exercer a Superintendência da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a Coordenadoria da Infância e da Juventude os seguintes juízes de direito:

I – Sérgio André da Fonseca Xavier, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria;

II – Marcos Flávio Lucas Padula, Juiz de Direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

III – Valéria da Silva Rodrigues, Juíza de Direito titular da Vara Infractional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

IV – Édila Moreira Monosso, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia;

V – Luiz Augusto de Souza Melo, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Governador Valadares;

VI – Maria Cecília Gollner Stephan, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juiz de Fora;

VII – Sérgio Luiz Maia, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Perdões;

VIII – Maurício Leitão Linhares, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Montes Claros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publicam-se os anteprojetos de lei abaixo, aprovados pelo Órgão Especial na sessão realizada no dia 26 de setembro de 2012.

“ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Prêmio por Produtividade para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o Prêmio por Produtividade, previsto no § 1º do art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em efetivo exercício no período de referência, que cumpra, anualmente, metas estabelecidas pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar.

§ 1º O efetivo exercício para fins de concessão do Prêmio por Produtividade será definido em regulamento.

§ 2º O servidor fará jus ao Prêmio por Produtividade na proporção duodecimal dos dias de efetivo exercício.

§ 3º Para apuração do cumprimento das metas, será considerado como período de referência o exercício financeiro anterior.

§ 4º O Prêmio por Produtividade será pago até o mês de setembro do ano subsequente ao de cumprimento das metas, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º O valor individual do Prêmio por Produtividade não poderá ser superior ao vencimento fixado para o padrão inicial da carreira de Técnico Judiciário, da Tabela de Escalonamento Vertical prevista no anexo X da Lei estadual nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, vigente na data do pagamento.

Parágrafo único. A forma de cálculo do valor do Prêmio por Produtividade será definida em resolução do Órgão Especial, ouvidas as comissões permanentes, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º O Prêmio por Produtividade não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria do servidor ou pensões e não servirá de base de cálculo para nenhum benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 5º O pagamento do prêmio por Produtividade ficará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

Art. 6º As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 7º O pagamento do primeiro Prêmio por Produtividade ocorrerá a partir do ano de 2014.

Art. 8º O Órgão Especial do Tribunal de Justiça regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

“ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2012

Dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica transformado, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, um cargo de Secretário Especial do Presidente, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, em um cargo de Diretor-Executivo, código TJM-DAS-02, código de cargo DE-L2, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica transformado, com a vacância, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, um cargo de Assistente Técnico, código de grupo TJM-CAI-03, de recrutamento amplo, em um cargo de Assistente Técnico de Auditoria, código de grupo TJM-CAI-02, código de cargo TA-L1, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, os seguintes cargos:

I – dois cargos de Diretor-Executivo, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado;
II – um cargo de Assessor Jurídico II, código de grupo TJM-DAS-04, de recrutamento limitado;
III – quatro cargos de Gerente, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado;

IV – um cargo de Gerente de Cartório, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado.

Parágrafo único – O ingresso no cargo de Assessor Jurídico II, código de grupo TJM-DAS-04, depende de comprovação de bacharelado em Direito.

Art. 4º. Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, os seguintes cargos:

I – um cargo de Coordenador de Área, código de grupo TJM-CAI-01, de recrutamento limitado;
II – um cargo de Coordenador de Serviço, código de grupo TJM-CAI-02, de recrutamento limitado.

Art. 5º. Ficam extintos, com a vacância, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do

Estado de Minas Gerais, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, doze cargos de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo.

Art. 6º. Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo I da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, os seguintes cargos:

I – dez cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário, códigos de cargo TJM-GS-14 a TJM-GS-23;

II – trinta e cinco cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de cargo TJM-SG-38 a TJM-SG-72.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, seis cargos de Gerente de Secretaria, código de grupo TJMA-DAS-02, de recrutamento limitado.

Parágrafo único – Poderão ser nomeados para os cargos previstos no caput deste artigo servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar que sejam bacharéis em direito.

Art. 8º. Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, dezesseis cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de cargo TJMA-SG-33 a TJMA-SG-49.

Art. 9º - Ficam extintos, com a vacância, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, código de grupo TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Belo Horizonte,

Favor consultar no final desta publicação os Anexos I, II, III, IV e V, referentes ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências.

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões sobre pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em *habeas corpus* e outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão

noturno), no mês de Outubro/2012, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00 horas)

Dias	Desembargadores – Goiás	Desembargadores – R. Gabáglia
06 e 07	Vanessa Verdolim Hudson Andrade Heloísa Combat	Otávio Portes Wagner Wilson

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
05, 06 e 07	Wagner Wilson
08, 09 e 10	Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Designando os Desembargadores abaixo relacionados, para apreciarem decisões sobre pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, em *habeas corpus* e outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de Outubro/2012, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CRIMINAL Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
06 e 07	Adilson Lamounier Jaubert Carneiro Jaques

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
05, 06 e 07	Jaubert Carneiro Jaques
08, 09 e 10	Adilson Lamounier

Deferindo ao(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Adair Sebastião Alves – 18º JDA	03 dias de licença-saúde, a partir de 10.09.12
Marcelo Augusto Lucas Pereira – 34º JDA	11 dias de licença-saúde, a partir de 13.09.12
Wagner Sana Duarte Moraes – 32º JDA	06 dias de licença-saúde, a partir de 12.09.12

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Adair Sebastião Alves – 18º JDA	02 dias úteis em 13 e 14.09.12
Napoléão Rocha Lage – 31º JDA que responde pelos Juizados Especiais	02 dias úteis em 10 e 11.10.12
Raquel de Paula Rocha Soares – JD da 7ª Unidade Jurisdicional de BH	01 dia útil em 24.09.12

1ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Andreza Rodrigues Lopes Winter, PJPI 20.121-0, a pedido, a partir de 03/09/2012, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei 869, de 05/07/52 (Portaria n.º 2160/2012);

- Patrícia Flávia Vilaça, PJPI 27.065-2, a pedido, a partir de 01/10/2012, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 20ª Vara

Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria n.º 2061/2012).

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

10 de outubro de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Precatório n.º: 5/2009 Alimentar
Credor:Espólio de Arlete Silveira Duarte Saraiva
Devedor:MUNICÍPIO DE MATEUS LEME
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Decisão: Em face da impugnação e dos cálculos apresentados pela credora às fls.102/105, apure-se eventual incorreção no cálculo de fls.92/95, com demonstrativo dos impostos e contribuições a serem eventualmente retidos.

Precatório n.º: 15/2010 Alimentar
Credor:Kátia Elias
Devedor:MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação à petição fls. 54/55, aguarde-se o pagamento da dívida no precatório n.º 06/2006 - comum, haja vista que este precatório é o primeiro da cronologia e o seu valor, após a atualização do crédito, poderá absorver grande parte do valor existente nas contas vinculadas à CEPREC.

Precatório n.º: 1/2008 Alimentar
Credor:Adilson Paganelli Del Carlo Carlos Eugênio Paganelli Felipe Nogueira Paganelli F
Devedor:MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Heitor Serafim Mayer, um dos credores neste precatório, peticionou às fls. 226/228 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 171. A documentação apresentada pelo credor está regular, razão pela qual poderá sacar seu crédito. Assim, providencie-se o recolhimento dos tributos devidos, mediante comprovação nos autos e anotações necessárias, e, após, expeça-se o alvará do valor reservado às fls. 171, para pagamento a Heitor Serafim Mayer. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório.

Precatório n.º: 2/2010 Comum
Credor:Flávio Márcio de Góis
Devedor:MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE dia XX. Decisão: Em face da promoção supra, DETERMINO que se faça a reserva bancária de R\$ 15.371,89, em favor do credor Flávio Márcio de Góis e JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Dê-se ciência ao credor e ao Ente Devedor.

Precatório n.º: 4/2010 Alimentar
Credor:Agenor Jacinto Lopes - Espolio
Devedor:MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Despacho/ decisão: Providencie-se o acerto das contas bancárias do Município de Japaraíba, disponibilizando os recursos meio a

meio nas contas bancárias dos acordos e da cronologia.Quanto ao pedido de fls. 38, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existe pedido de pagamento prioritário no precatório n.º 06/alimentar que não foi atendido e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento do precatório n.º 04/alimentar.

Precatório n.º: 12/2010 Comum
Credor:José dos Anjos da Fonseca
Devedor:MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Considerando o depósito existente na conta bancária do Município de Várzea da Palma, vinculada a CEPREC, e o pedido de alvará de fls. 41, providencie-se o recolhimento dos tributos devidos, sob comprovação nos autos e anotações necessárias, e, após, DETERMINO que se expeça o alvará para pagamento do valor devido a José dos Anjos da Fonseca. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, em face do pagamento da dívida.

Precatório n.º: 11/2010 Comum
Credor:Cordovil Transporte Ltda.
Devedor:MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Considerando o depósito existente na conta bancária do Município de Várzea da Palma, vinculada a CEPREC, e o pedido de alvará de fls. 37, providencie-se o recolhimento dos tributos devidos, sob comprovação nos autos e anotações necessárias, e, após, DETERMINO que se expeça o alvará para pagamento do valor devido a Cordovil Transportes Ltda. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, em face do pagamento da dívida.

Precatório n.º: 10/2009 Comum
Credor:Lokamig Rent a Car Ltda
Devedor:MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Considerando o depósito existente na conta bancária do Município de Várzea da Palma, vinculada a CEPREC, determino que seja feita a reserva bancária do valor devido no precatório em favor de Lokamig Rent a Car Ltda, Geraldo Marcos Leite de Almeida e Leandro de Ávila. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, em face do pagamento da dívida.

Precatório n.º: 29/1991 Comum
Credor:Luíz Berzoini e s/m
Devedor:MUNICÍPIO DE UBERABA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Considerando a petição juntada por Luiz Berzoini, às fls.51, em que o credor requer a baixa do precatório em virtude da quitação deste, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO.

Precatório n.º: 36/2011 Alimentar
Credor:Espólio de Hélio Vaz Mourão(invent. Margarida Maria Avelar Mourao)
Devedor:MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. HÉLIO VAZ MOURÃO, credor neste precatório, faleceu deixando seus direitos a seus sucessores. Às fls. 42/49 e 53/61, apresentaram habilitação seus sucessores, Margarida Maria Avelar Mourão, viúva-meieira, e os filhos, Marcos Antônio Avelar Mourão e Simone de Lourdes Avelar Mourão Verdolim e S/M. DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos. Faça, assim, a inclusão dessa habilitação

nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório.

Precatório n.º: 4/2011 Comum
Credor:Auto Peças Diniz Ltda
Devedor:MUNICÍPIO DE POMPÉU
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Considerando o depósito existente na conta bancária do Município de Pompéu, vinculada a CEPREC, determino que seja feita a reserva bancária do valor devido no precatório em favor de Auto Peças Diniz Ltda. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, em face do pagamento da dívida. No momento oportuno, providencie-se o recolhimento dos tributos incidentes, sob comprovação nos autos e anotações necessárias. Dê-se ciência aos credores e ao ente devedor.

Precatório n.º: 36 A/2005 Comum
Credor:Cheung Tin Man e S/M
Devedor:MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. , HOMOLOGO o acordo de fls. 122 e 125, celebrado entre MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CHEUNG TIN MAN E S/M e SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o precatório. Expeçam-se os alvarás dos valores reservados às fls. 123 e 124, conforme requerido às fls. 125, para pagamento a CHEUNG TIN MAN E S/M e SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO. Após os pagamentos feitos, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe.

Precatório n.º: 11/2006 Comum
Credor:Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda - FEAMIG
Devedor:MUNICÍPIO DE PIRAPORA
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Considerando o pedido de saque pela credora do valor reservado às fls. 48, determino a expedição de alvará para pagamento à credora. Tudo feito, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe.

Precatório n.º: 19/2008 Alimentar
Credor:Terezinha Lopes de Araújo
Devedor:MUNICÍPIO DE CHALÉ
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida à credora Terezinha Lopes de Araújo. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n.º: 13/2008 Alimentar
Credor:Eli Ambrósio da Trindade
Devedor:MUNICÍPIO DE CHALÉ
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida ao credor Eli Ambrósio da Trindade. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n.º: 14/2008 Alimentar
Credor:Valter José de Souza
Devedor:MUNICÍPIO DE CHALÉ
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida ao credor Valtér José de Souza. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 17/2008 Alimentar
 Credor: Maria dos Anjos Roque Calasam Alves
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida à credora Maria dos Anjos Roque Calasam Alves. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 15/2008 Alimentar
 Credor: Margarida Moreira da Silva
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida à credora Margarida Moreira da Silva. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 16/2008 Alimentar
 Credor: Henrique Trindade Ambrósio
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida ao credor Henrique Trindade Ambrósio. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 18/2008 Alimentar
 Credor: Cleusa Fonseca dos Santos
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida à credora Cleusa Fonseca dos Santos. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 10/2008 Alimentar
 Credor: Elza Berbet de Melo
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida à credora Elza Berbet de Melo. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 11/2008 Alimentar
 Credor: Marlene Gomes de Souza Brandão
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida à credora Marlene Gomes de Souza. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 12/2008 Alimentar
 Credor: Aurino Ambrósio Pena
 Devedor: MUNICÍPIO DE CHALÉ
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxxx. Decisão: Julgo extinto o precatório em face do pagamento da dívida ao credor Aurino Ambrósio Pena. Expeça-se alvará. O valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do procurador Luciano Cerqueira Hott.

Precatório n°: 1/1979 Comum
 Credor: Paulo Carlos Mansur

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Considerando o depósito existente no precatório e o pedido de alvará, determino que seja providenciado o recolhimento dos tributos devidos, mediante comprovação nos autos e anotações necessárias, e, após, sejam expedidos os alvarás dos valores reservados às fls. 61/62, para pagamento à Lygia Therezinha Faria Mansur, única herdeira de Paulo Carlos Mansur e à Madalena Mansur Haddad, beneficiária do crédito de Paulo Carlos Mansur. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, em face do pagamento da dívida.

Precatório n°: 117/1999 Comum
 Credor: Sapel - Indústria e Comércio Ltda
 Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE no dia xx. Decisão: EXPEÇAM-SE alvarás para pagamento a VIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, JAIR DE AGUIAR FILHO e ALESSANDRA SUELY COUTO DE AGUIAR MEDEIROS e providencie o recolhimento dos tributos, se for o caso, mediante comprovação nos autos e anotações necessárias. Após, aguardem-se os requerimentos dos demais credores para levantamento das reservas existentes neste precatório.

Precatório n°: 16/2011 Alimentar
 Credor: Adriana Rondini
 Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE em XX. A credora deste precatório quer o pagamento de seu crédito neste ato. Decido: deve a requerente aguardar a vez do pagamento de seu crédito dentro da ordem cronológica, ou, se quiser, poderá participar do processo de acordos.

Precatório n°: 11/2010 Alimentar
 Credor: Júlio César Lopes da Silva
 Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE em XX. A credora deste precatório quer o pagamento de seu crédito neste ato. Decido: deve a requerente aguardar a vez do pagamento de seu crédito dentro da ordem cronológica, ou, se quiser, poderá participar do processo de acordos.

Precatório n°: 8/2010 Alimentar
 Credor: Denilson Victor Machado Teixeira
 Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE em XX. Certifique-se se a parcela de 1/14 avos da dívida já foi calculada e se já houve sua cobrança.

Precatório n°: 7/2010 Alimentar
 Credor: Denilson Victor Machado Teixeira
 Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE em XX. O pagamento feito no juízo da origem gera, por responsabilidade dele, a extinção da obrigação e do precatório. Dessa forma, o precatório está extinto. Encaminhem-se os autos deste precatório ao arquivo oportunamente.

Precatório n°: 67/2011 Alimentar
 Credor: Irac Ferreira Victor e outros
 Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 38, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem

pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 37/2011 Alimentar
 Credor: Reinaldo Gomes de Souza
 Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 30, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 38/2011 Alimentar
 Credor: Selma de Sales Amaral
 Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 25, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 42/2011 Alimentar
 Credor: Expedito Machado Costa
 Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 34, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 32/2011 Alimentar
 Credor: Cristiane Assis Amaral e outros
 Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 34, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 31/2011 Alimentar
 Credor: Gilvan Pereira da Costa
 Devedor: MUNICÍPIO DE BERILO
 Advogado(s):
 Extrato de decisão/despacho: Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 32, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 30/2011 Alimentar
Credor:Gilvan Pereira da Costa
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 30, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 44/2011 Alimentar
Credor:Marta Diolina de Souza Pereira
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 16, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 59/2011 Alimentar
Credor:Valdene Martins Neto Jardim
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 24, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 56/2011 Alimentar
Credor:Dilma Silva Mendes
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 26, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 54/2011 Alimentar
Credor:Maria das Dores Cândido Gomes e outras
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 30, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 55/2011 Alimentar
Credor:Cleide Rodrigues de Oliveira e outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 34, aguarde-se o tempo devido para o

pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra, que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 52/2011 Alimentar
Credor:Edina Alves Teixeira e outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 36, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 63/2011 Alimentar
Credor:Gislene Gonçalves de Sales
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 27, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 62/2011 Alimentar
Credor:LEANDRO SOARES AMARAL E OUTROS
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 52, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 61/2011 Alimentar
Credor:Maria Nazaret Ramalho Costa e outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 39, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 48/2011 Alimentar
Credor:Esmerita Pereira Lemes
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 28, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o

pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 45/2011 Alimentar
Credor:Maria Joana Machado de Oliveira e outras
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 25, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 46/2011 Alimentar
Credor:Cláudio Geraldo de Sousa
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 24, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 47/2011 Alimentar
Credor:Maria Júnia Campos Silva Amaral
Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Em relação ao pedido de fls. 35, aguarde-se o tempo devido para o pagamento do precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório.

Precatório n°: 12/2011 Alimentar
Credor:Sérgio Lacerda Rodrigues
Devedor:MUNICÍPIO DE BARROSO
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XXX. Em face da manifestação do município de que não é devida a previdência sobre o crédito de Sérgio Lacerda, determino que da reserva bancária de fls. 39 seja repassado R\$ 1.284,23 ao credor e R\$ 2.568,46 seja devolvido ao município. Julgo extinto o precatório.

Precatório n°: 9/2010 Alimentar
Credor:Célio Cota Pacheco
Devedor:JUCEMG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. As decisões citadas pela parte credora somente geram efeitos entre as partes que participaram das respectivas demandas, pois dadas em controle de constitucionalidade pela via difusa e não em ação pela via direta de inconstitucionalidade. Em síntese, a lei estadual não foi declarada inconstitucional pela via de ação direta, estando ainda em pleno vigor, razão pela qual indefiro o pedido.

Precatório n°: 55/2010 Comum
Credor:Sebastião Vieira Soares e outro
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Intime-se o Estado de Minas Gerais para se manifestar sobre a petição juntada às fls. 58/66.

Precatório n°: 1010/2010 Alimentar
Credor:Marlene Toledo Gorrado e outra
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Despacho: Manifeste-se Marlene Toledo Gorrado e o Ipsemg sobre o cálculo de fls. 82.

Precatório n°: 860/2008 Alimentar
Credor:Nely Carvalho Sobral
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Como o pedido de fls. 85/86 já foi cumprido, sendo a petição de fls.85/88 juntada aos autos deste precatório, AGUARDE-SE a solução da questão relativa à prescrição pelo juízo da execução.

Precatório n°: 861/2008 Alimentar
Credor:Glória Rocha de Souza
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Despacho: Como o pedido de fls. 131/132 já foi cumprido, sendo a petição de fls.133/134 juntada aos autos deste precatório, AGUARDE-SE a solução da questão relativa à prescrição pelo juízo da execução.

Precatório n°: 740/2008 Alimentar
Credor:Terezinha de Almeida Pereira e Outros
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. DEFIRO o pedido de fls. 136/166 e determino que seja reservado o valor dos honorários contratuais em requerimento neste pedido para Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria. Registre-se, assim, Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia e Consultoria como beneficiário do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento, para a sua regular quitação por ocasião do pagamento do crédito no precatório. A prescrição deve ser discutida no juízo da execução. Assim, dê-se regular andamento nos autos.

Precatório n°: 748/2008 Alimentar
Credor:Euniza Cesária da Silva Antão
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. DEFIRO o pedido de fls. 70/75 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento nestes pedidos. Registre-se OLIVEIRA BARACHO E GODOI - ADVOCACIA & CONSULTORIA, como beneficiário do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento, para regular quitação por ocasião do pagamento do crédito no precatório.

Precatório n°: 543/2006 Alimentar
Credor:Marina Dias Cruz e outras
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Em face do ofício de fls. 125/127 e da promoção supra, em que

há o informe de litispendência quanto ao crédito de Sebastiana Lopes Guimarães nos precatórios n° 125 (originário do processo n° 0024.95.049.942-6) e n° 543 (originário do processo n° 0024.98.142.152-2), intime-se Sebastiana Lopes Guimarães e o IPSEMG para se manifestarem sobre o assunto. Enquanto isso, ficam suspensos quaisquer pagamentos à Sebastiana Lopes Guimarães.

Precatório n°: 534/2006 Alimentar
Credor:Maria Aparecida de Brito
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: Edital 01/2012 "Eli Rodrigues de Rezende apresentou, à fls.1801 dos autos deste edital 01/2012 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos previstos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o requerente não figura como credor nos autos do precatório 534, Alimentar, do IPSEMG."

Precatório n°: 519/2006 Alimentar
Credor:Iolanda de Faria
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Quanto ao pedido de habilitação nos autos deste precatório dos herdeiros de IOLANDA DE FARIA, como a documentação apresentada pelo sucessor atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil e 335, IV, 'g', do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação nos autos deste precatório de HELOISA HELENA VALLADARES VIÉGAS LOPES, CARLOS ALBERTO VALLADARES DE VASCONCELOS, MARIA RAIMUNDA VALLADARES GONÇALVES, JOSÉ MARIA VALLADARES DE VASCONCELLOS, ALBA VALLADARES DE VASCONCELLOS RIBEIRO. Faça, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos.

Precatório n°: 545/2006 Alimentar
Credor:Geraldina Gripp da Silva
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: Destaque de honorários deferido para Geraldino Emílio Jorgelino.

Precatório n°: 458/2006 Alimentar
Credor:Ignez de Almeida Camargos
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de habilitação do herdeiro Ricardo de Almeida Camargos. Inclua-se essa habilitação no registro dos autos.

Precatório n°: 422 A/2006 Alimentar
Credor:Maria D'Aparecida Mendonça Monteiro e Outros
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: "Destaque de honorários deferido para Oliveira Baracho e Godoi - Advocacia & Consultoria."

Precatório n°: 486/2006 Alimentar
Credor:Luiza Monteiro Pinheiro
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Decisão: Como a documentação

apresentada pelos sucessores às fls.48/93 atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil e 335, IV, 'g', do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos. Faça, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos.

Precatório n°: 492/2006 Alimentar
Credor:Zulmira Nunes Vargas - Espólio de Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: "Destaque de honorários deferido para Hugo Hellenberg Scaldaferrri Ziegler."

Precatório n°: 280/2005 Alimentar
Credor:Maria de Lourdes Oliveira Pereira
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA, credora neste precatório, faleceu deixando seus direitos a seus sucessores. Às fls. 69/80, apresentaram habilitação seus sucessores Hugo Fernando Pereira, Rita de Cássia Oliveira Pereira e Adriana Aparecida Pereira Rocha e S/M. DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos. Faça, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório.

Precatório n°: 269/2005 Alimentar
Credor:Rogerio de Souza Mendes
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Despacho: noto que a habilitação de Wanda Mendes Ferreira e S/M já foi deferida às fls. 70. Assim, os beneficiários do crédito deste precatório devem aguardar o momento oportuno para quitação integral da dívida deste precatório.

Precatório n°: 363/2005 Alimentar
Credor:Maria de Lourdes de Oliveira Barbeitos
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão proferida: Como a documentação apresentada pelos sucessores às fls.57/78 atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil e 335, IV, 'g', do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos. Faça, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos.

Precatório n°: 197/2004 Alimentar
Credor:Nina Ferreira Valente
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XXX. Defiro a habilitação dos herdeiros de Nina Ferreira Valente, quais sejam, Caio Ferreira Valente, Fábio Ferreira Valente, em direito de representação a Antônio Tomás Valente, Liette Dreit Valente e Fernando Drei Valente e Ricardo Drei Valente em em direito de representação a Mirian Valente Moreira, Ruy Moreira Filho e Renata Luzia Moreira.

Precatório n°: 237/2004 Alimentar
Credor:Etiena Carvalho Costa e outras
Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. DEFIRO o pedido de fls. 77/89 e determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais

em requerimento nestes pedidos. Registre-se OLIVEIRA BARACHO E GODOI - ADVOCACIA & CONSULTORIA, como beneficiário do valor dos honorários contratuais apontados no requerimento, para regular quitação por ocasião do pagamento do crédito no precatório.

Precatório n°: 2023/2011 Alimentar
Credor:Shirley Maria de Oliveira
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de liberação do valor reservado em favor de Shirley Maria de Oliveira. Julgo extinto o precatório.

Precatório n°: 2002/2010 Alimentar
Credor:Maria Vitória Aleixo Dias
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Intime-se Viviany Martins Pinto, procuradora de Maria Vitória Aleixo Dias, de que os autos deste precatório estão disponíveis para cópias xerográficas no balcão desta Central de Precatórios, nos termos do artigo 343 do RITJMG.

Precatório n°: 1780/2009 Alimentar
Credor:Maria da Glória Barbosa de Andrade
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. DETERMINO que seja feito o pagamento do valor de R\$ 20.431,22, à credora Maria da Glória Barbosa de Andrade, com saque da reserva de fls. 39, isenta de tributo, mediante anotações e registros contábeis. O valor remanescente da reserva de fls. 39 deverá ser devolvido para a conta bancária do Estado de Minas Gerais n° 2800304729955, destinada à cronologia, com informe ao ente estatal para que providencie as suas anotações e seus registros contábeis. JULGO EXTINTO o precatório.

Precatório n°: 1554/2009 Alimentar
Credor:Geraldina Barbosa Dias
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Faça o pagamento do valor de R\$ 24.021,28 a Geraldina Barbosa Dias, isenta de tributo. JULGO EXTINTO o crédito de Geraldina Barbosa Dias. Aguarde-se o pagamento do crédito de honorários neste precatório.

Precatório n°: 1604/2009 Alimentar
Credor:Maria Eunice Âmbor
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Considerando o pedido de saque pela credora Maria Eunice Âmbor do valor reservado (fls. 47), DETERMINO a liberação da reserva de fls. 46 e a expedição de alvará para pagamento à credora. JULGO EXTINTO o precatório.

Precatório n°: 1485/2009 Alimentar
Credor:Ana Maria da Fonseca
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de liberação do valor reservado em favor de Ana Maria da Fonseca. Julgo extinto o precatório.

Precatório n°: 1287/2008 Alimentar
Credor:Anésia Cândida de Jesus e outros
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Anésia Cândida de Jesus. Inclua-se essa habilitação no registro dos autos.

Precatório n°: 1274/2008 Alimentar
Credor:Maria Izabel Almeida Vieira
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO PUBLICADO NO DJE EM XX. Faça o pagamento do valor de R\$ 21.645,98 a Maria Izabel Almeida Vieira, isenta de tributo. JULGO EXTINTO o precatório. Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe.

Precatório n°: 1351/2008 Alimentar
Credor:Eni da Silva Coelho
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Diante da promoção retro, faça a retenção e o recolhimento dos tributos devidos, conforme cálculo de fls. 28, após, faça o pagamento do valor líquido de R\$ 30.415,76 à Eni da Silva Coelho. JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE ENI DA SILVA COELHO. Aguarde-se a quitação da dívida deste precatório.

Precatório n°: 1341/2008 Alimentar
Credor:Eraldina Tita da Silva
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Diante da promoção retro, faça o pagamento do valor de R\$ 33.000,00 a Eraldina Tita da Silva, isenta de tributo. JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE ERALDINA TITA DA SILVA. Aguarde-se a quitação da dívida deste precatório.

Precatório n°: 930/2007 Alimentar
Credor:Iracema da Silva Oliveira
Devedor:IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Iracema da Silva Oliveira. Inclua-se essa habilitação no registro dos autos.

Precatório n°: 509/2010 Alimentar
Credor:Antônio Carlos de Carvalho e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Indefiro o pedido de prioridade de Alvanio Ricardo Neiva. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de José Vicente de Jesus, quais sejam: Tereza das Neves, Claudete Barbosa, Edina Barbosa, Erlânia Barbosa, Cláudia Barbosa e Washington Barbosa. Anote-se no registro dos autos a compensação total do crédito de Real Encomendas e Cargas.

Precatório n°: 503/2010 Alimentar
Credor:Dilermando Rocha e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Em face do pedido de fls. 384, intime-se Juarez Ferreira da Silva, um dos credores desse precatório, de que os autos deste precatório estão disponíveis para cópias xerográficas no balcão desta Central de Precatórios, nos termos do artigo 343 do RITJMG.

Precatório n°: 1028/2010 Comum
Credor:Otávio de Souza
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. OTÁVIO DE SOUZA, credor neste precatório, faleceu deixando seus direitos a seus sucessores. Às fls. 54/67, apresentaram habilitação seus sucessores Lacy Theodoro de Souza, Rogério Teodoro de Sousa e Rogenia de Souza Teodoro Cunha e S/M. Como a documentação apresentada pelos sucessores às fls. 54/67 atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil e 335, IV, 'g', do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos. Faça, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório.

Precatório n°: 1020/2009 Comum
Credor:Antônio Gontijo de Azevedo Primo e Outra
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Despacho: manifeste-se o DER sobre a petição juntada às fls.60/62.

Precatório n°: 451/2008 Alimentar
Credor:Adoris Ângelo Gorza e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX.Em face da petição de fls. 221 e das cópias dos contratos de honorários juntados às fls. 142/172, RETIFICO a decisão de fls. 173 para que passe a constar como direito de honorários contratuais do escritório de advogados Oliveira Baracho e Godoi Advocacia e Consultoria o percentual de 15% (e não de 10% como consta na decisão de fls. 173). DETERMINO que seja preservado o percentual de 15%, referente aos honorários contratuais, em favor de Oliveira Baracho e Godoi Advocacia e Consultoria.

Precatório n°: 984/2006 Comum
Credor:Ana Ribeiro de Faria
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Intimem-se os requerentes para juntarem novos documentos e para esclarecerem sobre a divergência acerca do nome da credora.

Precatório n°: 433/2005 Alimentar
Credor:Ricardino Augusto de Novaes Filho
Ricardino Augusto de Novaes Filho e Outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Em face do informe (fls. 630/634) prestado pelo Estado de Minas Gerais da existência de COMPENSAÇÃO com tributos ocorrida no crédito de SOCOFER - SOCIEDADE COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA, em procedimento realizado junto a ele, REGISTRE O VALOR RELATIVO dessa COMPENSAÇÃO NOS AUTOS E NO SISTEMA INFORMATIZADO DOS PRECATÓRIOS. Como a compensação foi total, anote nos registros que houve A EXTINÇÃO DO CRÉDITO de SOCOFER - SOCIEDADE

COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA. Nota também que, através da petição de fls. 635/643, BANCO BONSUCESSO S/A comunica que recebeu, por cessão, direitos do credor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC n° 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14).

Precatório n°: 973/2005 Comum

Credor:José Divino de Oliveira e Outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: Edital 01/2012: "José Paulo Ferreira Júnior apresentou, à fls.2074 dos autos deste edital 01/2012 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos previstos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o requerente não figura como credor nos autos do precatório 973, Comum, do DER/MG."

Precatório n°: 379/2005 Alimentar

Credor:Ari Antônio Vaz
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADONO NO DJE EM XX. Através da petição de fls. 121/129, BANCO BONSUCESSO comunica que recebeu, por cessão, direitos do credor GUALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC n° 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14).

Precatório n°: 403/2005 Alimentar

Credor:Humberto Pereira Filho e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: Edital 01/2012: "José Divino de Oliveira apresentou, às fls. 2059 dos autos deste edital 01/2012 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o crédito de José Divino de Oliveira foi quitado, conforme pagamento prioritário de fls. 52/55 do precatório alimentar 403/2005 do DER/MG."

Precatório n°: 194/2004 Alimentar

Credor:Amiro Andrade de Freitas e Outros Joanita Silva Rabelo e outros - herdeiros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Através da petição de fls. 474/475, BANCO BONSUCESSO S/A comunica que recebeu, por cessão, direitos do credor LIDIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (credora original Rosângela Teodoro da Silva) nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC n° 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14).

Precatório n°: 943/2004 Comum

Credor:Herculano Silvestre Teixeira João Gonçalves de Castro José Lemos de Souza Maria
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Façam os pagamentos a João Gonçalves de Castro, Terezinha Terra de Castro, José Lemos de Souza, Maria Rosa de Souza, Herculano Silvestre Teixeira e Olinda Garcia Teixeira, que estão reservados. JULGO, por isso, EXTINTOS OS CRÉDITOS DELES. Quanto ao pedido de pagamento do crédito prioritário, com

base no implemento dos 60 anos de idade, formulado por Baltazar Teodoro de Melo, INDEFIRO o pedido. Quanto à petição de fls. 256/258, manifeste-se o DER/MG.

Precatório n°: 310/2004 Alimentar

Credor:Waldemar Pereira de Souza
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de destaque de honorários no percentual de 20% em favor de Joel Rezende Jr. Advogados Associados. Registre-se Associação dos Servidores Públicos Brasileiros como credora do crédito deste precatório.

Precatório n°: 275/2004 Alimentar

Credor:José Sylvestre Costa
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Intime-se a procuradora Ana Rachel Mueller Moreira Dias para apresentar o número de seu CPF.

Precatório n°: 151/2004 Alimentar

Credor:Maria Helena Godoy da Mata Machado e Outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Através da petição de fls. 851/856, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS SELECIONADOS I comunica que recebeu, por cessão, direitos da credora ANA VICENTE RODRIGUES nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito.

Precatório n°: 167/2004 Alimentar

Credor:Oscar Machado Filho e Outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADONO NO DJE EM XX. Através da petição de fls. 369/412, FABIANE CARVALHO DE MIRANDA comunica que recebeu, por cessão, direitos da credora ELIZABETH LUCAS RODRIGUES NASSAU nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC n° 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14).

Precatório n°: 142/2004 Alimentar

Credor:Ana Rita de Souza Cajá e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia ss. Despacho: Através da petição de fls. 343/344, BANCO BONSUCESSO comunica que recebeu, por cessão, direitos do credor original José Simpício Filho e, às fls. 354/357, ARAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS também comunica que recebeu, por cessão, direitos da credora-cessionária Fabiane Carvalho de Miranda nestes autos de precatório.Dê-se ciência à entidade devedora sobre essas cessões para os fins de direito (EC n° 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14).

Precatório n°: 129/2004 Alimentar

Credor:Camatta & Gonçalves S/C Advogados Associados Maria Cláudia Melo Passarini e Outr
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Através da petição de fls. 141/147, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS SELECIONADOS I comunica que recebeu, por cessão, direitos do credor original GILSON CAIXETA DE OLIVEIRA nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC n° 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14).

Precatório n°: 932/2004 Comum

Credor:Moacir Pinto de Resende e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Despacho: manifeste-se o DER sobre a petição de fls. 121/123.

Precatório n°: 941/2004 Comum

Credor:Aiub Simão e outros
Devedor:DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Indefiro o pedido de prioridade de José Benedito do Lago e sua mulher, Margarida de Fátima do Lago.

Precatório n°: 1226/2011 Alimentar

Credor:Marco Antonio Damasceno
Devedor:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xx. Decisão: O pagamento da dívida feita no juízo da origem do Precatório gera, por responsabilidade dele, a EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E DO PRECATÓRIO.Dessa forma o precatório está extinto.Dê-se ciência ao credor e ao Ente devedor.

Precatório n°: 1212/2011 Alimentar

Credor:Antônio Olympio Filho
Devedor:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. A dívida deste precatório já foi quitada este precatório encontra-se extinto, não havendo crédito pendente de pagamento neste precatório. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 50/51.

Precatório n°: 1206/2011 Alimentar

Credor:Maria de Jesus Lopes Generoso
Devedor:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Considerando o pagamento deste precatório efetuado pelo juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Betim, Julgo extinta a obrigação e o precatório. Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento e extinção do precatório, após, arquivem-se os autos.

Precatório n°: 2716/2012 Alimentar

Credor:Maria Rosa Alves
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: Edital 01/2012:"Fadaian Chagas Carvalho apresentou, à fls.280 dos autos deste edital 01/2012 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que o requerente não figura como credor nos autos do precatório 2716, Alimentar, do Estado de Minas Gerais."

Precatório n°: 2710/2012 Alimentar

Credor:Efigênia de Rezende Franco
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX: Edital 01/2012: "Geraldino Emílio Jorgelino e Fadaian Chagas Carvalho apresentaram, à fls.1449 dos autos deste edital 01/2012 do Estado de Minas Gerais, requerimento para concorrer aos acordos previstos nele previstos. INDEFIRO o pedido, haja vista que os requerentes não figuram como credores nos autos do precatório 2710, Alimentar, do Estado de Minas Gerais."

Precatório n°: 2304/2011 Alimentar
Credor:Rosilda Oscar Silva Carvalho
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. ROSILDA OSCAR SILVA CARVALHO, credora deste precatório, peticionou às fls. 39/40 e requereu o pagamento prioritário com base no critério da doença grave. Noto que existe um despacho às fls. 37 que determina a juntada de laudo médico oficial que comprove que Rosilda Oscar Silva Carvalho possui alguma doença enquadrada no art. 13 da Res. n° 115/2010 do CNJ. Dessa forma, aguarde-se o cumprimento desse despacho.

Precatório n°: 1817/2010 Alimentar
Credor:Renato Carneiro de Moraes e outra
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Em face do informe (fls. 74/78) prestado pelo Estado de Minas Gerais da existência de COMPENSAÇÃO com tributos ocorrida no crédito de GLOBEX UTILIDADES S/A, em procedimento realizado junto a ele, REGISTRE O VALOR RELATIVO dessa COMPENSAÇÃO NOS AUTOS E NO SISTEMA INFORMATIZADO DOS PRECATÓRIOS. Como a compensação foi parcial, anote nos registros que existe valor residual do crédito em favor de GLOBEX UTILIDADES S/A.

Precatório n°: 1774/2009 Alimentar
Credor:Carmen Netto Victória e outras
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Clayde Maria Figueiredo Valle Vitória. Inclua-se essa habilitação no registro dos autos.

Precatório n°: 1795/2009 Alimentar
Credor:Abel Jacinto Canen Júnior e outros
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. LÚCIO MESSIAS MACHADO concorda com o valor de seu crédito, conforme petição de fl. 4192. Assim, DETERMINO a expedição de ofício ao Banco do Brasil para pagamento ao credor acima especificado, do valor de R\$ 53.818,33 (reserva de fls. 3967), ficando extinto o seu crédito e a obrigação relacionada a esse crédito. Aguarde-se a manifestação dos demais credores sobre a liberação de seus créditos.

Precatório n°: 1638/2009 Alimentar
Credor:Milene Aparecida Carvalho
Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Defiro o pedido de destaque de honorários no percentual de 20% em favor de Fadaian Chagas Carvalho.

Precatório n°: 994/2005 Alimentar
Credor:Sebastião Lucas de Oliviera

Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Despacho: intime-se o Estado de Minas Gerais para se manifestar sobre a petição de fls. 67/71.

Precatório n°: 1366/2012 Alimentar
Credor:Jussara Bressia Rodrigues da Cunha
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia SS. Decisão:A credora JUSSARA BRESZIA RODRIGUES DA CUNHA habilitou no processo dos acordos do Município de Belo Horizonte, edital 02/2011, para recebimento do seu direito no precatório.Em razão dessa habilitação e seleção da credora, ficou reservado em conta bancária para saque o valor R\$ 150.487,84 (fls.70). No curso do procedimento, a advogada da credora manifestou-se nos autos, dizendo que a credora JUSSARA BRESZIA RODRIGUES DA CUNHA não tinha mais direitos para receber (fls. 66).O devedor, Município de Belo Horizonte, manifestou-se no mesmo sentido, requerendo a devolução do valor reservado para a conta do Município (fls.71).Assim, torno sem efeito o pagamento em favor de JUSSARA BRESZIA RODRIGUES DA CUNHA, determinando a devolução do valor R\$150.487,84, reservado às fls. 70, para a conta dos acordos do Município de Belo Horizonte, conta n° 2100133521042, mediante comprovação nos autos e registros contábeis. O precatório está extinto uma vez que o seu crédito foi cedido e compensado pelos cessionários.Dê-se baixa, anotando-se no histórico do Sistema de Gestão de Precatórios essa nova situação.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório n°: 1427/2012 Comum
Credor:Geraldo Viana Pinto
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Indefiro o pedido de prioridade de Geraldo Viana Pinto.

Precatório n°: 1231/2011 Alimentar
Credor:Fernando César Pessoa Duarte e Outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em xxx. Intime-se o devedor sobre a cessão parcial do crédito de Fernando César Pessoa Duarte, Lincoln Alves Ferreira, Maria Letícia Silva de Freitas e Aguinaldo Luiz Guimarães, para: Matilde de Resende Egg, Hellen Mara Ferraz e Laerte Evangelista.

Precatório n°: 1382/2011 Comum
Credor:Maurício Camargos
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Trata-se de um pedido de pagamento de crédito prioritário formulado por Maurício Camargos, com base no critério da idade, neste precatório que é de natureza comum. INDEFIRO o pedido.Com efeito, este precatório foi expedido depois da EC n° 62/2009, aplicando-se a ele a regra do art. 100, § 2°, da CR. DÊ-SE CIÊNCIA.

Precatório n°: 1152/2010 Alimentar
Credor:Arimatea Ananias de Castro e outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em xxx. Dê-se ciência ao devedor sobre a cessão parcial do crédito de Daniel Couto, Denise de Carvalho Lima e Eduardo de Mattos Pinto; Cessionários: Matilde de Resende Egg e Ellen Mara Ferraz.

Precatório n°: 784/2007 Alimentar
Credor:Fernando César Pessoa Duarte e Outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE em XX. Dê-se vista ao município de Belo Horizonte sobre a cessão parcial do crédito de: Fernando César Pessoa Duarte para: Matilde de Resende Egg, Ellen Mara Ferraz Hazan e Laerte Evangelista Vieira.

Precatório n°: 795/2007 Alimentar
Credor:Divina Gonçalves Catharino e Outras
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia XX. Indefiro o pedido de prioridade de Maria Celeste Pereira de Oliveira.

Precatório n°: 660/2006 Alimentar
Credor:Anita Aparecida de Souza Marli de Souza Alves Corrêa e Outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Determino que sejam preservados os valores dos honorários contratuais em requerimento sobre os direitos de Marthá Laboissiere Coelho, Dora Liberato Serafim e Sebastiana Rosa de Jesus. Quanto à reserva incidente sobre créditos dos credores remanescentes, deve o requerente comprovar as relações contratuais para tanto.

Precatório n°: 631/2005 Alimentar
Credor:Arlita de Lourdes Barbosa e Outros
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:Extrato disponibilizado no DJE no dia xxx. Decisão: Em face da concordância dos credores (fls. 178) com o cálculo elaborado por esta CEPREC neste precatório, DETERMINO que se peça alvará para pagamento aos credores, herdeiros de MARIA MÁRCIA BELLESIA, após o recolhimento dos tributos, caso sejam devidos, mediante comprovação nos autos. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada às fls. 80, de titularidade do procurador Marcelo Villani Corrêa, que prestará contas aos credores.

Precatório n°: 1095/2004 Comum
Credor:Elias Galeppe Farah, Espólio de
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Apresente habilitação o espólio de Elias Galeppe Farah.

Precatório n°: 187/2004 Alimentar
Credor:Sandra Aparecida Soares de Souza
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Pague-se a Joaquim Afonso Costa o valor de R\$ 6.350,15, e a João Paulo Serra o valor de R\$ 635,32, deixando esse valor em reserva bancária. Mantenha-se, por outro lado, a reserva bancária de fls. 218, que já existe em favor de Efigênio Eustáquio de Abreu. Como este precatório já está extinto pela decisão de fls. 251/252, oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e extinção do Precatório. Após os pagamentos, arquivem-se os autos.

Precatório n°: 684/1997 Comum
Credor:Joel Alves Madureira e S/M Joel Alves Madureira e S/M
Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):

Extrato de decisão/despacho:EXTRATO DISPONIBILIZADO NO DJE EM XX. Esclareça a Sra. contadora se existe algum saldo a pagar neste precatório, em face do cálculo de fls. 157/161.

Juiz Conciliador: Ramom Tácio de Oliveira

De ordem do MM Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC - ficam intimadas as partes e procuradores relacionados a seguir, para os PAGAMENTOS DE PRIORIDADE que serão realizados no dia 03 de Outubro de 2012, NA CEPREC, RUA GUAJAJARAS, nº 40, 22º ANDAR EDIFÍCIO MIRAFIORI,

AUDIÊNCIA DO DIA 03/OUTUBRO/2012 – QUARTA-FEIRA

Horário: 14:30h
Precatório: 1252/2011 - Alimentar
Credor: Elisabeth Fernandes Rennó, Maria de Lourdes dos Santos
Entidade Devedora: IPSEMG
Procurador(es): Pedro Paulo Nogueira de Rezende OABMG 21.204

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL,

REALIZADA EM 26/09/2012, ÀS 13h30min.
** Republicada por incorreção na publicação de 28/09/2012.

Presidência: Desembargador Herculano Rodrigues.
Presenças-Desembargadores: Almeida Melo (Primeiro Vice-Presidente), Baía Borges (Segundo Vice-Presidente), Kildare Carvalho, Brandão Teixeira, Alvim Soares, Silas Vieira, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Audebert Delage (Corregedor-Geral de Justiça), Edilson Fernandes, Mauro Soares de Freitas, Antônio Sérvulo, Heloísa Combat, Selma Marques, Afrânio Vilela, Wagner Wilson, Bitencourt Marcondes, Adilson Lamounier, Barros Levenhagen, Leite Praça, Cássio Salomé, Manuel Saramago (substituindo Antônio Carlos Cruvinel), Vanessa Verdolim Hudson Andrade (substituindo Wander Marotta) e Alexandre Victor de Carvalho (substituindo Márcia Milanez).

Procurador de Justiça Doutor José Antônio de Arimatéia, representando o Procurador-Geral de Justiça.

Havendo quorum legal, iniciou-se a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos), sendo aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente, convidou os Desembargadores Wagner Wilson e Adilson Lamounier para tomarem posse como membros eleitos do Órgão Especial, nas vagas antes ocupadas pelos Desembargadores Audebert Delage e Maurício Barros, respectivamente. Realizados os atos solenes, os empossados dirigiram-se aos lugares que passam a ocupar.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA PROVIMENTOS SEGUNDA INSTÂNCIA

Após as informações da Corregedoria-Geral de Justiça, o Presidente Desembargador Herculano Rodrigues iniciou as votações e nominalmente apresentou a sua pontuação a todos os candidatos inscritos à promoção, com a respectiva fundamentação. Na sequência, chamou a votação de todos os Desembargadores, na ordem de antiguidade, para procederem à votação.

Concluídas as votações, foram somadas as pontuações de cada candidato e o Desembargador Presidente procedeu à leitura da ordem de

classificação, com as respectivas pontuações, transcrita ao final da ata.

Cargo de Desembargador da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Critério: Merecimento. Resultado: Em primeira votação integraram a lista tríplice os candidatos remanescentes Alyrio Ramos e Luiz Carlos de Azevedo Córrea Júnior, ambos com 2.500 pontos. Em segunda votação, completou a lista o candidato Alexandre Quintino Santiago, com 2.495 pontos.

Cargo de Desembargador da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada a candidata mais antiga, Ana Paula Nanetti Caixeta, à unanimidade.

PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face do Desembargador Hélcio Valentim de Andrade Filho, com a consequente manutenção do afastamento. Processo Administrativo número 1.0000.11.046456-7/000. Resultado: Por unanimidade, referendaram a decisão de ampliação do prazo por 60 (sessenta) dias.

REQUERIMENTO de permuta formulado pelas Magistradas da Capital: Doutora Renata Bomfim Pacheco, Titular da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial, e Doutora Tânia Maria Elias Chain, 29ª Juíza de Direito Auxiliar. Resultado: Por maioria, deferiram a permuta.

PROCESSOS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Nº 773. Assunto: Anteprojeto de Lei com proposta de alteração no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Resultado: Aprovaram.

Nº 820. Assunto: Instituição de Prêmio de Produtividade para os Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Resultado: Aprovaram, com a alteração proposta pelo Desembargador Afrânio Vilela.

PROCESSO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

Nº 823. Assunto: Alteração da competência das Varas Cíveis e da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte. Resultado: Aprovaram. MINUTA de Edital para escolha de Juiz de Direito que exercerá substituição de Desembargador. Artigo 81 do Regimento Interno. Resultado: Aprovaram.

MANIFESTAÇÕES

Ao final da Sessão, solicitou a palavra a Desembargadora Heloísa Combat, que assim se expressou:

Senhor Presidente, pela ordem.

Gostaria de propor um voto de pesar pelo falecimento do Doutor Lincoln Rocha Júnior, filho do Desembargador Lincoln Rocha, *in memoriam*, irmão da servidora aposentada deste Tribunal, Sônia Rocha e da nossa colega, Doutora Mônica Libânio Rocha que é Juíza nesta Capital.

Peço que este voto seja comunicado à família enlutada através da Doutora Mônica Libânio Rocha. Manifestou-se o Presidente, Desembargador Herculano Rodrigues:

Dispensou de perguntar aos colegas sobre esta proposição.

Quero também solidarizar-me com a família, lembrando que o Desembargador Lincoln Rocha foi um ícone da Magistratura Mineira, uma pessoa das mais atuantes da Associação de Classe e responsável, inclusive, pelo vigor associativista que tivemos ao longo de sua existência como Magistrado.

Defiro que sejam feitas as anotações na ata e o envio à família enlutada com a solidariedade de todo o Tribunal de Justiça.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

a)Wagner de Aguiar Mendes, Secretário do Órgão Especial.

Alyrio Ramos	
Remanescente 2 x consecutivas	2500
Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior	2500

Remanescente 1 vez	
Alexandre Quintino Santiago	2495
Paulo de Carvalho Balbino	2492
Marco Aurélio Ferenzini	2490
Octavio Augusto De Nigris Boccalini	2486
Renato Luís Dresch	2483
Edison Feital Leite	2482
Sálvio Chaves	2480
Mônica Libânio Rocha Bretas	2472
Ângela de Lourdes Rodrigues	2467
Wilson Almeida Benevides	2465
Valéria da Silva Rodrigues	2459
Yeda Monteiro Athias	2459
Sérgio André da Fonseca Xavier	2457
Carlos Henrique Perpétuo Braga	2456
Vicente de Oliveira Silva	2447
Manoel dos Reis Morais	2432
Maurício Pinto Ferreira	2420
Amauri Pinto Ferreira	2385
Maurício Torres Soares	2381
Fernando de Vasconcelos Lins	2375
Genil Anacleto Rodrigues Filho	2367
Fausto Bawden de Castro Silva	2361
Marcos Henrique Caldeira Brant	2361
Régia Ferreira de Lima	2358
José Luiz de Moura Faleiros	2337
Ricardo Cavalcante Motta	2313,5
José Américo Martins da Costa	2310
Gilmar Clemente de Souza	2300
José Eustáquio Lucas Pereira	2287,5
Dirceu Wallace Baroni	2282
Marco Antônio de Melo	2193,5

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

Homologação

Processo: nº 1509/2012

Licitação: nº. 100/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviços de seguro total para a frota de veículos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

LICITANTE VENCEDOR:**Lote Único: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Valor Total: R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
02.10.2012

AVISO

Licitação: 107/2012
Processo: 1610/2012
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Mobiliário (longarinas estofadas), conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital. Ata de Registro de Preços nº 027/2012.

Data da sessão pública: **17.10.2012**, sendo:

- Recebimento das propostas **até às 13h00min.**

- Abertura das propostas **às 13h15min.**

- Início da disputa **às 13h45min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br - Link: Licitações - 2012. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/12

Processo: 1551/2012

Licitação: 101/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliários de madeira, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Vigência: de 02.10.2012 a 02.10.2013.

Lote 01: ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da Ata de Registro de Preços no sítio www.tjmg.jus.br link licitações.

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini
02.10.2012

Termo Aditivo - Contrato (Extrato)

José Bonifácio Mourão. - 9ªTA de 1º.10.2012 ao Ct. 086/2003 de 1º.06.2003 - Processo: 1798/2012 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 1º.10.2012 a 1º.11.2012. - Valor do termo: R\$ 6.626,74 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

Convênios - Extratos

Banco Daycoval S.A - Cv. 148/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Regular a forma operacional a ser implementada para viabilizar a obtenção de empréstimos assumidos, por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do TRIBUNAL junto ao DAYCOVAL relativo às diferenças salariais decorrentes da decisão da Corte Superior de 26.06.2002, e consequente consignação

em folha de pagamento das obrigações por eles assumidas. - Vigência: 24.10.2012 a 1º.12.2015. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Banco Daycoval S.A - Cv. 149/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Regular a forma operacional a ser implementada para viabilizar a obtenção de empréstimos assumidos, mediante consignação em folha de pagamento, por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas junto ao DAYCOVAL na modalidade de empréstimo consignado. - Vigência: 24.10.2012 a 24.10.2017. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais com a intervenção da Ouvidoria do Sistema Penitenciário - Cv. 152/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, visando à disponibilização, pelo TRIBUNAL, do seu banco de dados - "Módulo VEC do Sistema SISCOM Windows" de levantamento de penas, a fim de agilizar o fluxo das manifestações de interesse comum relacionadas ao acompanhamento do cumprimento e término das execuções penais no âmbito do Estado de Minas Gerais - Vigência: 02.10.2012 a 02.10.2013. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo - Convênios (Extrato)

Município de Pouso Alegre/MG - 2ªTA de 02.10.2012 ao Cv. 301/2010 de 18.11.2010. - Objeto: Alteração de cláusula - Vigência: 02.10.2012 a 18.11.2015 - Valor do termo: Sem ônus para o tribunal. - Valor a ser pago pelo município: 120.000,00 - Dotação Orçamentária do Município: 01.05.2.61.6001.2008.3.3.390.39.

Termos de Doação - (Extratos)

Associação Protetora da Infância de Itambacuri - Ct. 331/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Doação de material permanente inservível.

Associação de Trabalhos e Serviços de Cachoeira do Campo - Ct. 401/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Doação de material de informática.

Sociedade Evangélica Beneficente do Eldorado - Ct. 414/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Doação de material permanente inservível.

Fundação Cultural Doutor Pedro Leopoldo - Ct. 431/2012 de 02.10.2012. - Objeto: Doação de material de informática e material inservível.

Termos de Apostilamentos - Contratos (Extratos)

1º Termo de Apostilamento de 02.10.2012 - Arthur Cesario de Castro - Ct. 462/2011 de 22.09.2011 - Processo 1803/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 7.420,80 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

1º Termo de Apostilamento de 02.10.2012 - Carlos César Gardusi e S/M - Ct. 461/2011 de 22.09.2011 - Processo 1801/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 7.420,80 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

4º Termo de Apostilamento de 02.10.2012 - Marcos Antônio Soares Teixeira e sua esposa Rosemary Leroy Silva Teixeira e Maria Natália de Paula Alvim - Ct. 225/2009 de 08.10.2009 - Processo 1802/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 644,64 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.117.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

1º Termo de Apostilamento de 02.10.2012 - Agnaldo Vitor Rodrigues - Ct. 529/2011 de 03.10.2011 - Processo 1781/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 2.263,68 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

1º Termo de Apostilamento de 02.10.2012 - Joaquim Eustáquio Correia Fernandes - Ct. 194/2006 de 01.09.2006 - Processo 1770/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 1.746,72 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:

Nome: Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: PARTICIPAÇÃO NO CURSO SOBRE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA., Data saída: 20/09/2012, Data retorno: 22/09/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Geraldo de Arruda, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Montalvânia - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 25/09/2012, Data retorno: 27/09/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Sérgio Agra Garcia Pinto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Leopoldina - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras., Data saída: 09/10/2012, Data retorno: 11/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Tarcísio Marques, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: PARTICIPAÇÃO NO CURSO SOBRE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA., Data saída: 20/09/2012, Data retorno: 22/09/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Thiago Colnago Cabral, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Peçanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Peçanha., Data saída: 13/09/2012, Data retorno: 14/09/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Washington Cláudio de Oliveira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Extrema - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL., Data saída: 02/10/2012, Data retorno: 05/10/2012, Qt. Diárias: "3,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
02 de Setembro de 2012

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA
GERENTE, em exercício: Ana Paula Campos
Esteves Pereira

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos Juizes de Direito do Estado de Minas Gerais que, nos termos da Resolução nº 537/2007, modificada pela Resolução nº 560/2008, o prazo para o envio das sugestões de férias referentes ao 1º semestre do ano de 2013 será até o dia 31.10.2012.

Comunica, ainda, que os Juízes de Direito deverão observar os seguintes quesitos, para o deferimento de suas férias:

- As férias só poderão ser divididas em 2 períodos de 15 dias ou gozadas em um único período de 30 dias;
- Na sugestão de férias deverá constar o período a ser usufruído e a indicação do seu substituto, nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução nº 537/07.

- Para a formação do grupo de férias entre comarcas distintas deverá ser observado a Tabela de Comarcas Substitutas ou a Tabela das Microrregiões do Plantão de Final de semana e feriados, conforme Anexo II da Resolução nº 572/08 e a Portaria-Conjunta nº 250/13.

- Nos termos do artigo 2º da Resolução nº 613/09 (JDAE) as indicações de substituições deverão constar nas sugestões de férias das comarcas de entrância especial do interior do Estado de Minas Gerais.

Comunica, finalmente, que se encontra disponível na intranet modelos de requerimentos de férias, que deverão ser utilizados para o envio das sugestões.

EDITAL

Formação de lista de Juízes de Direito de Entrância Especial substitutos da 2ª Instância, a vigorar durante o ano de 2012 e até que seja publicado o edital previsto no art. 81, § 3º, I, da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para a lista supracitada, no período de 03 a 15.10.12.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito de Entrância Especial integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 81, 82 e 581 do Regimento Interno deste TJMG, aprovado pela Resolução nº 03/2012 de 26 de julho de 2012.

2 – Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolizados na Coordenação de Protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período supracitado, ou enviados exclusivamente para o fax daquele setor, nº (31) 3237-6228 ou (31) 3237-6997, até às 18:00 horas sob pena de não conhecimento. O telefone para confirmação do fax é o nº (31) 3237-6175.

3 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificarem-se do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

4 – Nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período superior a trinta dias, o Órgão Especial escolherá substituto dentre as inscrições deferidas, observando alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento, definindo, na mesma sessão, a ordem de convocação dos Juízes escolhidos para fins de convocação.

5 – Por ocasião da escolha pelo Órgão Especial, o(s) Juiz(es) de Direito escolhido(s) deverá(ão) declarar, no prazo de 05 (cinco) dias:

5.1 – se acumula(m) qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude e, em caso afirmativo, se já postularem seu desligamento;

5.2 – e apresentar certidão negativa de autos além dos prazos legais em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do

prazo legal em seu poder, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Resolução 03/2012.

6- O Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar ato de convocação com base na escolha do Órgão Especial e nas declarações entregues.

7 – Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente em exercício: Valéria Alvarenga Vieira de Almeida

Pela 1ª Instância

Concedendo:

Licença para Tratar de Interesses Particulares, observado o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 64, de 25.03.2002, regulamentada pelo Decreto 42.758, de 17.07.2002, ao servidor:
-Eduardo Braga Corrêa, PJPI-23954-1, Cambuquira, 75 dias, a partir de 01.10.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Lígia Machado Torres, Itajubá, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 15.10.2012;
-Pedro de Alcântara de Avelar Rosa, Betim, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, até 26.11.2012;
-Rafael Schiavini, São Lourenço, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 25.10.2012;
-Renata Aparecida Toledo, Itamogi, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 30.10.2012;
-Rosana Magda Alves de Oliveira, Formiga, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 22.10.2012;
-Tatiane Barbosa Rodrigues, Ituiutaba, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 25.12.2012;
-Wiany de Andrade Cizilio, Contagem, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 31.12.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Walkiria Gonçalves de Oliveira, Entre Rios de Minas, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, a partir de 30.03.2012 até 01.12.2012, ficando retificada a publicação do dia 30.03.2012;
-Wanilda Rodrigues da Fonseca, Conselheiro Lafaiete, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 08.10.2012 até 22.10.2012.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Adeilson Mendes da Silva, PJPI-8671-0, Porteirinha, 30 dias, a partir de 01.10.2012;
-Aline Costa Apolinário Seles, PJPI-23651-3, Teófilo Otoni, 60 dias, a partir de 15.10.2012;
-Ângela Maria de Andrade Resende, PJPI-9029-0, Bom Sucesso, 15 dias, a partir de 08.10.2012;
-Bráulio Argos de Campos, PJPI-7047-4, Pompeu, 15 dias, a partir de 15.10.2012;
-Carlos Alberto Diniz Oliveira, PJPI-7607-5, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 01.10.2012;
-Carmen Lúcia Evangelista de Castro, PJPI-3591-5, Santos Dumont, 15 dias, a partir de 01.10.2012;
-Cely Cristina da Silva, PJPI-24400-4, Carmo do Paranaíba, 15 dias, a partir de 15.10.2012;
-Daise Aparecida Dias Silva, PJPI-6314-9, Caeté, 15 dias, a partir de 15.10.2012;
-Debora Kelly Costa de Oliveira, PJPI-20575-7, Itaúna, 15 dias, a partir de 15.10.2012;
-Eglaci Cirilo, PJPI-10774-8, Varginha, 15 dias, a partir de 15.10.2012;
-Erlânia Boas de Souza, PJPI-10798-7, Divinópolis, 30 dias, a partir de 15.10.2012;

-Fábio Veloso Ribeiro, PJPI-9957-2, Coração de Jesus, 30 dias, a partir de 15.10.2012;
-Georgita Maria Jardim, PJPI-4335-6, Montes Claros, 18 dias, a partir de 15.10.2012;
-Gilmar Pereira de Souza, PJPI-23871-7, Patrocínio, 78 dias, a partir de 03.10.2012;
-Gisele Alves Silva Loza, PJPI-14460-0, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 15.10.2012;
-Joana D'Arc Moreira Coelho, PJPI-6378-4, Rio Pomba, 15 dias, a partir de 08.10.2012;
-João Batista de Alvarenga, PJPI-11243-3, Lavras, 73 dias, a partir de 08.10.2012;
-José Guilherme Borges Abreu, PJPI-22593-8, Muriaé, 30 dias, a partir de 15.10.2012;
-Luciana Oliveira Dias Carvalho, PJPI-22405-5, Patrocínio, 79 dias, a partir de 02.10.2012;
-Lucimar Aparecida de Assis Leres, PJPI-8926-8, Açucena, 30 dias, 08.10.2012;
-Luiz Fernando Silveira, PJPI-10186-5, Pirapetinga, 130 dias, a partir de 15.10.2012;
-Maria Clara Silva, PJPI-24277-6, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 15.10.2012;
-Maria de Lourdes Dantas Gonçalves, PJPI-4096-4, Uberaba, 45 dias, a partir de 15.10.2012;
-Maria Inês Caixeira Brida Ávila, PJPI-18846-6, Patos de Minas, 30 dias, a partir de 15.10.2012;
-Marli Carvalho da Silva, PJPI-4124-4, Barbacena, 90 dias, a partir de 01.10.2012;
-Mônica Vieira Langoni, PJPI-25521-6, Nova Ponte, 19 dias, a partir de 26.11.2012;
-Petrina Lopes Soares de Matos, PJPI-114-9, Belo Horizonte, 20 dias, a partir de 15.10.2012;
-Rafael Ferreira de Paula, PJPI-22396-6, Lima Duarte, 15 dias, a partir de 05.12.2012;
-Rebeca Henriques Brandão Santiago, PJPI-22746-2, Passos, 30 dias, a partir de 08.10.2012;
-Reginaldo Guedes da Silva, PJPI-24160-4, Ribeirão das Neves, 60 dias, a partir de 01.10.2012;
-Ricardo Vieira, PJPI-6035-0, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 08.10.2012;
-Roberto Barbosa de Paula, PJPI-11663-2, Eugenópolis, 30 dias, a partir de 08.10.2012;
-Rosalina Conceição Santos, PJPI-20629-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 01.10.2012;
-Roseli Cristina Teodoro de Souza, PJPI-18375-6, Ibiá, 30 dias, a partir de 08.10.2012;
-Tarcísio Magno Martins Gonçalves, PJPI-10845-6, Diamantina, 60 dias, a partir de 15.10.2012;
-Vandisa Zuppo Drummond, PJPI-7578-8, Belo Horizonte, 38 dias, a partir de 08.10.2012;
-Vigorina Soares Machado Nangino, PJPI-4068-3, Bom Sucesso, 30 dias, a partir de 01.10.2012.

Expedindo título declaratório do direito ao recebimento do adicional por quinquênio, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, aos servidores:

-Joice Aparecida Martins Moreira Valadares, PJPI-4378-6, 5ª adicional, a partir de 20.08.2012;
-Maria Lucia Quintão de Freitas, PJPI-6652-2, Ferros, 7ª adicional, a partir de 26.07.2012;
-Pedro Moreira da Fonseca, PJPI-3526-1, Conselheiro Lafaiete, 7ª adicional, a partir de 02.08.2012;
-Weberson Faustino, PJPI-3965-1, Contagem, 6ª adicional, a partir de 24.07.2012.

Expedindo título declaratório de adicional de 10%, nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, aos servidores:

-Weberson Faustino, PJPI-3965-1, Contagem, a partir de 24.07.2012.

Pela 2ª Instância

Deferindo nos termos da legislação vigente: Averbção de tempo de serviço, requerida pelos seguintes servidores:

-Carla Lucia Raposo Nery, TJ-7296-7, 2821 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do

Seguro Social, para fins de aposentadoria; 1491 dias, certificados pela Universidade do Estado de Minas Gerais, para fins de aposentadoria, tempo de serviço público e férias - prêmio;

-Claudia Aparecida Costa, TJ-7601-8, 5007 dias, certificados pela SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/MG, para fins de aposentadoria, tempo de serviço público, adicionais, férias - prêmio e 133 dias, na forma do art. 119 do ADCT da CE e 466 dias, na forma do art. 120 do ADCT da CE;

-Patrícia Costa Siqueira de Carvalho, TJ-1127-0, 609 dias, certificados pela Universidade Federal de Minas Gerais, para fins de aposentadoria, férias - prêmio e 618 dias, para fins de adicionais, ficando retificada a publicação do dia 04.05.2012;

-Regina Maria Bissoli Neder Gomes, TJ-1735-0, 1347 dias, certificados pela SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/MG, para fins de aposentadoria, tempo de serviço público, adicionais, férias - prêmio e 65 dias, na forma dos arts. 119 e 120 do ADCT da CE.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Ângela Biolchini Duarte, TJ-6550-8, 30 dias, a partir de 05.11.2012;

-Antônio Chagas Pinto, TJ-4313-3, 15 dias, a partir de 27.09.2012;

-Eliane Rodrigues Zaramella, TJ-3719-2, 30 dias, a partir de 15.10.2012;

-Helena Lima de Franco, TJ-1446-4, 30 dias, a partir de 18.10.2012;

-Itamar de Carvalho Ribeiro, TJ-397-0, 30 dias, a partir de 03.10.2012;

-Leonardo Lucio Machado, TJ-2136-0, 30 dias, a partir de 15.10.2012;

-Sandra Lúcia Horta, TJ-4301-8, 30 dias, a partir de 03.10.2012;

-Tania Mara Cunha Caçador, TJ-1767-3, 30 dias, a partir de 03.10.2012;

-Vânia Soares Lopes Andrade, TJ-1756-6, 15 dias, a partir de 18.10.2012.

Deferindo:

Contagem em dobro de férias-prêmio, requeridas pelos seguintes servidores:

-Luiz Carlos de Sousa Gomes, TJ-4316-6, 90 dias;

-Luiz Carlos de Sousa Gomes, TJ-4316-6, 90 dias;

-Rosana Pilar da Silva, TJ-4285-3, 105 dias.

Expedindo título declaratório do direito ao recebimento do adicional por quinquênio, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, às servidoras:

-Claudia Aparecida Costa, TJ-7601-8, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) adicionais, a partir de 04.07.2012;

-Lilian Haas, TJ-3372-0, 2º adicional, a partir de 16.07.2012.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
01/10/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Alessandra Reis Coimbra, PJPI 152181, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012; Ana Cristina Matos de Queiroz, PJPI 288340, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012; Áries Rocha de Moraes, PJPI 245159, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2012, em prorrogação; Giselle Siqueira Costa, PJPI 156752, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2012, em prorrogação; Jaciara Guimarães Rosa

Hemétrio Nogueira, PJPI 137687, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de setembro de 2012, em prorrogação; Joselito Tomé de Souza, PJPI 114124, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de setembro de 2012; Juliana Pereira Mendes, PJPI 262204, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012, em prorrogação; Liliane Camargos, PJPI 218289, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2012, em prorrogação; Lísley de Oliveira Pereira, PJPI 216333, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2012, em prorrogação; Marco Otávio Martins de Sá, PJPI 274076, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de setembro de 2012; Maria Carmen de Oliveira, PJPI 274332, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2012, em prorrogação; Marly dos Santos, PJPI 60582, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2012; Michelle Athayde Bagdonas, PJPI 245910, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012; Neuton Jose dos Santos, PJPI 217802, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012, em prorrogação; Renata Dias Sicsú, PJPI 272633, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2012;

INTERIOR

Edenilson Araújo da Silva, PJPI 53843, de Três Corações, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2012; Gilcene Geralda Moreira Ramiro, PJPI 99614, de Corinto, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2012, em prorrogação; Tânia Aparecida Martins Araújo, PJPI 55996, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2012;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Andréa Simões Mendes, TJ 14415, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012, em prorrogação; Eliney Marise de Souza, TJ 67439, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2012; Ieda Márcia Leal, TJ 48157, 30 (trinta) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2012, em prorrogação; Julia Gonçalves de Araujo Braga, TJ 72306, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2012, em prorrogação; Leila Gláucia Pereira Portela, TJ 75218, 05 (cinco) dia(s), a partir de 27 de setembro de 2012; Maria Emilia Rizzi Silva, TJ 67330, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2012; Maria Manuela Correa Brasil Duarte, TJ 47894, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2012; Ygor Leonardo Guimarães Tavares, TJ 61085, 08 (oito) dia(s), a partir de 28 de setembro de 2012;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça
Terra e Almeida Sá

CURSO PARA COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Modalidade: a distância

8ª TURMA

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 8ª turma do Curso a Distância "Comissários da Infância e da Juventude", conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet, com a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: Comissários efetivos e os voluntários devidamente cadastrados na Corregedoria-Geral de Justiça, atuantes no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

3 - VAGAS LIMITADAS.

4 - CARGA HORÁRIA: 15 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: 25 de outubro a 30 de novembro de 2012.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 25/10/12 e será encerrado às 18h do dia 30/11/12)

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 08/10/12, às 14h, a 15/10/12, às 18h.

7- INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço

<http://www.ead.tjmg.jus.br/inscricoes>;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no

link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do

Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

- Serão efetivadas as primeiras inscrições válidas, considerado o critério de no mínimo um candidato por comarca, atendendo aos comissários efetivos e aos voluntários.
- Não será permitida a inscrição de comissários que já participaram de turmas anteriores, bem como de Comissários voluntários não cadastrados na Corregedoria-Geral de Justiça.
- Serão excluídas as inscrições daqueles que informarem um e-mail utilizado por outra pessoa. O endereço de e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.

9 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO: As inscrições confirmadas serão divulgadas no site <http://www.ead.tjmg.jus.br> no dia **24 de outubro de 2012**, a partir das 14h.

10 - ACESSO AO CURSO:

O estudante deverá acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. A seguir, deve clicar em "Cursos" e localizar o nome do seu curso na listagem de cursos em andamento. Deve clicar no link "Entrar", que aparece em frente ao nome do seu curso e digitar o login e senha de acesso ao ambiente do curso.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

10.1- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

10.2 - Acesso à internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

10.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

10.4 – Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

11.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.

11.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

12.1 – Será cancelada a inscrição do(a) aluno(a) que não acessar o curso até o dia 31 de outubro de 2012, às 18horas.

12.2 – O aluno deverá encaminhar uma justificativa sobre sua desistência para a Coordenação de Formação Inicial - COFAC (cofac@tjmg.jus.br).

12.3 – As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

12.4 – Se a desistência for considerada injustificada, o aluno não poderá participar de outras turmas do curso de Comissários da Infância e da Juventude até que todos os comissários interessados tenham participado do treinamento.

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial – GESFI, por meio da Coordenação de Formação Inicial – COFAC.

16 - COORDENAÇÃO METODOLÓGICA E TÉCNICA:

Gerência de Formação Permanente – GEFOP, por meio da Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17- SUPORTE TÉCNICO:

Equipe de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>

Telefone: (31) 3247-8825, no horário de funcionamento do TJMG.

18 - MAIS INFORMAÇÕES:

COFAC, pelo telefone (31) 3247-8771 e e-mail: cofac@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2012.

(a) Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP/EJEF

AVISO

CURSO: “CURSO DE PORTUGUÊS – TURMA 07 e 08”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunica que estarão abertas as inscrições para o Curso “Português – Turma 07 e 08”, a ser realizado pela EJEF, credenciado pela ENFAM, como se segue:

1 – PÚBLICO ALVO: Magistrados e Servidores do TJMG

2 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Turma 07 - 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de outubro e 05, 07, 12 e 14 de novembro de 2012

Turma 08 - 16, 23, 25, e 30 de outubro e 01, 06, 08, 13, 20 e 22 de novembro de 2012

3 – HORÁRIO: das 17 às 20h

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- I. Morfologia – Classes de Palavras
- II. Concordância Nominal
- III. Análise Sintática
- IV. Concordância Verbal
- V. Regência Verbal
- VI. Regência Nominal
- VII. Crase
- VIII. Orações Coordenadas
- IX. Orações Subordinadas
- X. Pontuação
- XI. Ortografia
- XII. Acentuação
- XIII. Interpretação de Textos
- XIV. Ementa

5 – DOCENTE: Professor Reginaldo de Carvalho Machado

6 – CARGA HORÁRIA: 30 horas

7- MODALIDADE: Presencial

8 – LOCAL DE REALIZAÇÃO: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar – Belo Horizonte - MG

9 – NÚMERO DE VAGAS: 30

9.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição

10 – INSCRIÇÕES: dia 8 de outubro de 2012, a partir das 9 horas, pelo telefone (31)3247-8710, até o preenchimento das vagas, sendo aceitas até duas inscrições por ligação telefônica.

11 – CERTIFICAÇÃO:

11.1 - o participante deverá obter 80% de frequência

12 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710

CURSO

“ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES PARA ÁREA JURÍDICA”

Modalidade: a Distância

Parceria da EJEF com a empresa Instituto Educere

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “Elaboração de Relatórios e Pareceres para Área Jurídica, a distância, conforme abaixo especificado:

1 - **METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, por meio do site da empresa Instituto Educere (<http://www.institutoeducere.com.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor.

2 - **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, Servidores Efetivos e Assessores do TJMG

3 – **PERÍODO DO CURSO:** de 16 de outubro a 26 de novembro de 2012.

O ambiente virtual do curso estará acessível a partir das 10h00 do dia 16/10/2012 e encerrado as 18h00 do dia 26/11/2012.

CARGA HORÁRIA: 40 horas.

Nº DE VAGAS: 550

INSCRIÇÕES: de 04 a 05 de outubro de 2012

** As inscrições serão abertas a partir das 09h00 do dia 04/10/2012 e encerradas às 18h00 do dia 05/10/2012.*

** Como efetuar sua inscrição:*

1) Acesse o site www.institutoeducere.com.br

2) Clique na logomarca do TJMG no canto superior direito

3) Clique na indicação “*clique aqui*” logo abaixo do título do curso desejado

4) Leia as orientações

5) Preencha todo o formulário

6) Clique em “enviar”

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 550 primeiras inscrições válidas.

PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: dia 11 de outubro de 2012, a partir das 10h00, no site www.institutoeducere.com.br (clique na logomarca do TJMG).

** Nesta data, o aluno que obtiver sua inscrição validada receberá, por meio do e-mail cadastrado no momento da inscrição, orientações de acesso ao curso. Para algumas contas de e-mail, como, por exemplo, Hotmail, gentileza verificar a caixa de lixo eletrônico.*

PRÉ REQUISITOS TECNOLÓGICOS: Ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso **exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção do certificado. O certificado será emitido pelo Instituto Educere e o aluno receberá, ao final do curso, orientações de como emitir o certificado virtual do curso.

CANCELAMENTO DE PARTICIPAÇÃO: Será **automatizadamente** excluída do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o dia **26 de outubro de 2012**, às 18h00, ou o abandonar sem justificativa por escrito à COFINT. Este (a) aluno (a) ficará **impedido** (a) de ter sua inscrição validada nos próximos cursos a distância da EJEF, pelo período de 6(seis) meses. A justificativa de desistência deverá ser encaminhada à Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT (cofint2@tjmg.jus.br). A justificativa será analisada pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

SUPORTE TÉCNICO: Instituto Educere suporte@institutoeducere.com ou (61) 3046-8481 (falar com Viviani)

INFORMAÇÕES: cofint2@tjmg.jus.br ou (31) 3247-8796 / COFINT

ORGANIZAÇÃO:

EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

CURSO de PORTUGUÊS JURÍDICO Para magistrados

Modalidade: a Distância

Parceria da EJEF com a empresa Instituto Educere

Curso credenciado pela ENFAM

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso de Português Jurídico, a distância, para os magistrados do TJMG, conforme abaixo especificado:

1 - **METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, por meio do site da empresa Instituto Educere

(<http://www.institutoeducere.com.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor.

2 - PÚBLICO-ALVO: Magistrados do TJMG

3 - CARGA HORÁRIA: 40 horas

4 - PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO: de 15 de outubro a 27 de novembro de 2012.

O ambiente virtual do curso estará acessível a partir das 10h00 do dia 15/10/12 e encerrado as 18h00 do dia 27/11/2012.

5 - INSCRIÇÕES: de 27 de setembro a 03 de outubro de 2012

As inscrições serão abertas a partir das 09h00 do dia 27/09/12 e encerradas às 18h00 do dia 03/10/2012.

Como efetuar a inscrição:

A) Acesse o site www.institutoeducere.com.br

B) Clique na logomarca do TJMG no canto superior direito

C) Clique na indicação "clique aqui" logo abaixo do título do curso desejado

D) Leia as orientações

E) Preencha todo o formulário

F) Clique em "enviar"

6 – PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: dia 10 de outubro de 2012, a partir

das 10h00, no site www.institutoeducere.com.br

(clique na logomarca do TJMG).

Nesta data, o magistrado que obtiver sua inscrição validada receberá, por meio do **e-mail** cadastrado no momento da inscrição, orientações de acesso ao curso. Para algumas contas de e-mail, como, por exemplo, Hotmail, gentileza verificar a caixa de lixo eletrônico.

7 – PRÉ REQUISITOS TECNOLÓGICOS: Ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps. Possui endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso **exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

8 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção do certificado. O certificado será emitido pelo Instituto Educere e o aluno receberá, ao final do curso, orientações de como emitir o certificado virtual do curso.

9 – SUPORTE TÉCNICO: Instituto Educere suporte@institutoeducere.com ou (61) 3046-8481 (falar com Viviani)

10 - INFORMAÇÕES: cofint1@tjmg.jus.br ou COFINT (31) 3247-8967

11- ORGANIZAÇÃO:

EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

Cursos de Capacitação à Distância oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

A EJEF informa que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a fim de atender as exigências de horas aulas conforme disposto na Resolução 01/2011-Enfam, oferece, gratuitamente, cursos na modalidade à distância para os magistrados de todo o país.

Os cursos a serem oferecidos são os seguintes:

-Gestão de Varas Criminais: carga horária: 40 horas

Turma 5: *Início:* 08/10/2012 – *Término:* 16/11/2012

-Gestão Cartorária: carga horária: 30 horas

Turma 6 *Início:* 05/11/2012 – *Término:* 07/12/2012

-Gestão Financeiro-Orçamentária: carga horária: 20 horas

Turma 6 *Início:* 08/10/2012 – *Término:* 02/11/2012

Turma 7 *Início:* 19/11/2012 – *Término:* 14/12/2012

-Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos: CH: 60 horas

Turma 5 *Início:* 29/10/2012 – *Término:* 07/12/2012

Critérios de seleção: Ordem de Inscrição – vagas limitadas.

Os interessados deverão encaminhar para o e-mail gefop01@tjmg.jus.br as seguintes informações:

Come do curso e período:

Nome completo:

Comarca/Vara:

Telefone para contato:

E-mail:

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF

Gerência de Formação Permanente – GEFOP

Tel: (31) 3247-8842

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO COM TERCEIROS - COMPROVAÇÃO - DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE

- O mandado de segurança é a ação constitucional que visa a garantir direito líquido e certo, *id est*, contra ato eivado de ilegalidade ou ameaça de lesão a tais direitos, praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

- O candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas no concurso público tem direito subjetivo à nomeação, durante o período de validade do concurso, e não apenas expectativa de direito. A expectativa de direito à nomeação em concurso público se converte em direito subjetivo quando a Administração Pública celebra contrato temporário com terceiros para o exercício das funções relativas ao concurso, de modo a impedir a ocupação efetiva.

Reexame Necessário Cível nº 1.0418.11.000327-8/001 - Comarca de Minas Novas - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Minas Novas - Autora: Raphaela Rodrigues Martins em causa própria - Ré: Câmara Municipal de Francisco Badaró - Autoridade coatora: Presidente da Câmara

Municipal de Francisco Badaró - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Almeida Melo, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença, no reexame necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2012. - *Dárcio Lopardi Mendes* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES - Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Minas Novas, que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Raphaela Rodrigues Martins, em causa própria, contra ato ilegal praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Francisco Badaró, concedeu parcialmente a ordem, tornando definitiva a liminar deferida na decisão de f. 33-37, para que a impetrante seja, de forma definitiva, nomeada e empossada no cargo de advogada da Câmara Municipal.

Não houve interposição de recurso voluntário.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela confirmação da sentença.

Conheço do reexame necessário, porquanto presentes os seus pressupostos legais de admissibilidade.

O mandado de segurança é uma ação prevista na Constituição da República, visando proteger direito líquido e certo do impetrante, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder.

Nessa seara, ressalte-se que ato de autoridade, na lição de Hely Lopes Meirelles (in *Mandado de segurança*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, p. 32/33), pode ser assim conceituado:

"Ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal".

Assim como já consolidado pela jurisprudência, o candidato aprovado em concurso público possui mera expectativa de nomeação ao cargo, contudo, se a Administração Pública realiza contrato temporário para o exercício da atividade inerente ao cargo do concurso, essa expectativa converte-se em direito subjetivo, pois o contrato temporário está impedindo que o candidato regularmente aprovado no concurso se torne efetivo.

Nesse sentido, para o direito à concessão da segurança, o impetrante, além da comprovação da aprovação no concurso e da existência de contrato temporário, deve comprovar, também, a ocorrência de preterição do candidato devidamente classificado dentro do número de vagas previsto no edital.

Nesse sentido, já sedimentou o Superior Tribunal de Justiça:

"Administrativo. Concurso público. Preterição de candidatos aprovados. Contratação precária dentro

do prazo de validade. Recurso especial. - É unânime na jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concursos públicos possuem mera expectativa de direito à nomeação; nasce esse direito se, dentro do prazo de validade do concurso, são preenchidas as vagas por terceiros, concursados ou não, a título de contratação precária. Recurso Especial conhecido mas não provido" (STJ, 5ª T., REsp nº 263.071/RN, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 04.12.00).

No caso, verifica-se que a impetrante, por meio dos documentos acostados aos autos, demonstrou que fora aprovada e classificada dentro da única vaga (f. 10-30) disponibilizada no concurso público, bem como comprovou, também, que a Administração Pública, no prazo de validade do concurso, celebrou contrato temporário com outra pessoa (f. 69-74) para exercer exatamente a mesma função do cargo do concurso. Dessa forma, tenho que restou demonstrado o direito subjetivo para a nomeação como servidor efetivo.

Ressalto que não se desconhece a possibilidade de a Administração Pública realizar contratos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, da CR/88), contudo, se foi realizado o concurso público para o mesmo cargo e estando a impetrante classificada para o número de vagas determinadas no Edital nº 001/2010, a contratação temporária não pode anteceder a nomeação dos candidatos aprovados no concurso.

Assim, ante a constatação da celebração de contrato temporário para exercício das mesmas funções referentes ao cargo ora questionado, dentro do prazo de validade do certame, a impetrante tem direito líquido e certo de ser nomeada no cargo efetivo de advogada da Câmara Municipal.

Neste sentido é a orientação da jurisprudência dos Tribunais Superiores:

"Recurso extraordinário. Administrativo. Concurso público. Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de professor assistente. Criação de dois cargos de professor assistente no departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato. Precedente da Turma no RE nº 192.568-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. Constituição, art. 37, inc. IV. Prequestionamento verificado. Recurso extraordinário conhecido e provido" (RE nº 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 20.06.2002, p. 143) Precedentes (ROMS nºs 10.966/MG e 9.745/MG)" (ROMS nº 16.408/MG, Rel. Min. Jorge Scartezini).

"É unânime na jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso público possuem mera expectativa de direito à nomeação; nasce esse direito se, dentro do prazo de validade do concurso, são preenchidas as vagas por terceiros, concursados ou não, a título de contratação precária" (REsp nº 175.613-RS, Rel. Min. Edson Vidigal).

"Mandado de segurança. Administrativo. Concurso publico. Candidatos aprovados - Direito a nomeação, em face do enquadramento de outros servidores para as vagas existentes. Recurso provido. Segurança concedida. - A aprovação em concurso, por si só, não gera direito para os habilitados serem nomeados dentro do prazo de validade do certame, confere-lhes uma expectativa de direito. Havendo, no entanto, preterição dos aprovados, em benefício de candidatos com

classificação inferior ou - o que é pior - de terceiros, através da investidura ou enquadramento de servidores que sequer foram submetidos ao concurso público, a segurança é de ser concedida, a fim de garantir a nomeação dos concursados" (REsp nº 1.083-RS, Rel. Min. Hélio Mosimann).

Esse também é o posicionamento deste eg. Tribunal de Justiça:

"Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Candidato aprovado. Nomeação. Preterição. Cargo. Exercício. Contratação precária. - Embora os candidatos aprovados em concurso público sejam detentores de mera expectativa à nomeação, esta se converte em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, as vagas disponibilizadas no edital são preenchidas por terceiros, a título de contratação precária, para o exercício das funções dos cargos. Confirma-se a sentença no reexame necessário, prejudicados os recursos voluntários" (1.0024.03.183844-4/001, Rel. Des. Almeida Melo).

"Reexame necessário. Concurso público. Candidato aprovado. Caldeireiro. Fhemig. Contratação em caráter temporário. Preterição de direito. Confirmar a sentença. - Nasce o direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público, se dentro do prazo de validade do aludido certame, ocorre contratação precária, até mesmo dos próprios aprovados, com manifesto desprezo ao resultado do concurso. Confirmar a sentença, prejudicado o recurso voluntário" (1.0024.04.493659-9/002, Rel. Des. Célio César Paduani).

Ao comentar a contratação temporária, destaca José dos Santos Carvalho Filho (in *Manual de direito administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 501):

"[...] Ocorre também que a Administração realiza concurso para investidura legítima em regime estatutário ou trabalhista e, ao invés de nomear ou contratar os aprovados, contrata terceiros para as mesmas funções. Trata-se de condutas que refletem no desvio de finalidade e que merecem invalidação em face dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Pode até mesmo concluir-se que semelhantes distorções ofendem o princípio da valorização do trabalho humano, previsto no art. 170, *caput*, da Carta vigente, até porque têm sido desprezados alguns dos direitos fundamentais dos servidores".

Isso posto, em reexame necessário, confirmo a sentença.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Heloísa Combat e Almeida Melo.

Súmula - CONFIRMARAM A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

EFETUAR LOTEAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS SEM AUTORIZAÇÃO - CRIME PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - TEORIA DA ATIVIDADE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO MANTIDA

- Na Lei 6.766/79, o núcleo do tipo penal do art. 50, I, é "dar início" ou "efetuar" loteamento ou desdobramento. Tanto a ação de "dar início" quanto a de "efetuar" são instantâneas, porém possuem efeitos permanentes.

- Em se tratando de crimes instantâneos com efeitos permanentes, considera-se consumado o delito no

momento em que se deu a ação-tipo. Assim, a prescrição teria como termo inicial a data em que a atividade se realizou (consumou), nos termos do art. 111, I, do CP.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0702.07.389499-1/001 - Comarca de Uberlândia - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorridos: Rabib de Jesus Milken, Messias Márcio Melken, João Nunes de Souza - Relator: Des. Reinaldo Portanova

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em sentido estrito.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2012. - *Reinaldo Portanova* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. REINALDO PORTANOVA - Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público para dar seguimento à ação penal em que figuram Rabib de Jesus Milken, Messias Márcio Melken e João Nunes de Souza como acusados de efetuar loteamento de solo para fins urbanos sem autorização do órgão competente (art. 50, I e II, da Lei 6.766).

Ocorre que o Magistrado de primeiro grau, pela sentença de f. 818/824, reconheceu que se trata de crime instantâneo com efeitos permanentes e em virtude disso reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando extinta a punibilidade dos réus.

Inconformado, o MP interpôs recurso em sentido estrito nos termos do art. 581, VIII, do CPP, alegando que, por se tratar de crime permanente, a prescrição só começaria a contar da data em que cessar a permanência (art. 111, III, do CP). Pugna, assim, pelo prosseguimento do feito.

O recurso foi contrariado nas f. 853/856 e 860/861. O MM Juiz manteve sua decisão (f. 862).

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso ministerial (f. 882/886).

Decido.

Não merece reforma a decisão.

O MM. Juiz consignou que (f. 823):

"Deste modo, diante dos abalizados entendimentos acima transcritos, entendo que o crime do art. 50, I, e do art. 51, ambos da Lei 6.766/79, são instantâneos de efeitos permanentes, iniciando o seu prazo prescricional na data em que o delito se consuma, e não quando do fim de seus desdobramentos".

O núcleo do tipo do art. 50, I, da citada lei é "dar início" ou "efetuar" loteamento ou desdobramento. Tanto a ação de "dar início" quanto a de "efetuar" são instantâneas, porém possuem efeitos permanentes.

Em se tratando de crimes instantâneos com efeitos permanentes, considera-se consumado o delito no momento em que se deu a ação-tipo. Assim, a prescrição teria como termo inicial a data em que a atividade se realizou (consumou), nos termos do art. 111, I, do CP.

No presente caso, narra a denúncia que os réus praticaram o delito do art. 50, I e II, da Lei 6.766/79

no ano de 1996 e no ano de 1999. Considerando a interpretação mais benéfica, pela ausência de uma data específica, consideramos o dia 01.01.1996 e o dia 01.01.1999 como termo inicial da prescrição.

A pena máxima condenada aos delitos narrados é de 4 anos, assim o prazo prescricional aplicável é de 8 anos (art. 109, IV, do CP).

Tendo a denúncia sido recebida em 30.11.2007, decorreram mais de 8 anos entre a data da consumação do delito e a data do recebimento da denúncia. Ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, devendo ser mantida a extinção da punibilidade dos réus.

Ressalta-se que, mesmo que não se entendesse se tratar de crime instantâneo de efeitos permanentes, mas sim de crime permanente, como pretende o MP, não haveria que se reformar a sentença que julgou extinta a punibilidade dos réus.

Isso porque, conforme ensina Cezar Roberto Bitencourt:

"O termo inicial da prescrição [...] de regra é o da consumação do crime, seja instantâneo, seja permanente. Embora o art. 4º determine que o tempo do crime é o momento da ação, em termos de prescrição, o Código adota, como exceção, a teoria do resultado. Mas, excepcionalmente, em se tratando de tentativa e de crime permanente, adota a regra geral, que é a teoria da atividade" (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*: parte geral, I. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011).

Assim, de qualquer maneira seria possível o reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso em sentido estrito para manter a decisão de primeira instância.

É o voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Silas Vieira e Alberto Deodato Neto.

Súmula - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DESPROVIDO.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00

194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez. 2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 339/CGJ/2012

Altera a redação do *caput* e dos incisos I e II do artigo 155 do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Considerando a decisão do Comitê de Planejamento da Ação Correicional em face dos estudos e manifestações constantes nos autos da Consulta nº 48555/2011/GEFIS1;

Provê:

Art. 1º. O *caput* e os incisos I e II do artigo 155 do Provimento nº 161/CGJ/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. O cumprimento dos mandados de citação, de intimação e de prisão de réus que já se encontrem presos, nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim, Contagem ou Santa Luzia, far-se-á, preferencialmente, através do Oficial de Justiça, devendo a emissão, distribuição e desincumbência dos respectivos mandados obedecerem às normas contidas neste Provimento e ao seguinte:

I - havendo concordância dos Juízes de Direito das Comarcas contíguas àquelas mencionadas no *caput* deste artigo, os mandados poderão ser cumpridos nas Delegacias de Polícia e Penitenciárias localizadas nessas Comarcas, devendo o Oficial de Justiça providenciar o despacho autorizativo - "cumpra-se" - no próprio mandado, valendo neste caso o despacho do referido Juízo como dispensa da expedição de carta precatória;

II - os mandados de citação, de intimação e de prisão de réus que já se encontrem presos em Delegacias de Polícia, nas Comarcas a que se refere o *caput* deste artigo e comarcas contíguas, deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça e devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.353/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas

Gerais e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício, na forma da Lei etc.

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito, encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito da Capital,

Resolve:

Designar, nos termos do § 1º do art. 86-D da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores o Sr. José Pereira de Melo, Juiz de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao 1º Subdistrito, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de outubro de 2012: Ademar Geraldo Soares, Adenilson de Jesus Magalhães, Adilson Damasceno da Silva, Adilson de Paula Cruz, Adolfo da Silva Faria, Alam Felipe da Silva, Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Alcinei Pereira, Aldair Pereira Costa, Alessandro Bruno Antunes Carvalho, Alessandro de Freitas Bartels, Alessandro de Oliveira Matos, Alex Luiz Moura Melo, Alex Resende Silva, Alexandre Boabaid Guerzoni, Alexandre Lorentz de Faria Godinho, Alexandre Sotero Pereira, Alexandre Valadares de Assis, Alexandre Verissimo Gomes, Alexander da Silva Lima, Allan de Oliveira Lucas, Álvaro Cesar Alves, Amarildo Soares da Silva, Amilton Vieira de Oliveira, Anderson Efigênio da Silva, Anderson Junio Thomaz Rodrigues, Anderson Lopes Morais, André de Araújo Pereira, André Dias Henriques, André Gomes de Carvalho, André Henrique Pereira, André Lopes Gonzaga, André Melo Vilela, Andrey Teixeira Ferreira, Ângelo Roberto Souza Cruz, Antônio Carlos Ferreira, Antônio Moreira da Silva, Antônio Pereira da Silva, Ari Aparecido dos Santos, Bruno Alexandre Martins Pacheco, Bruno Bernardinette Casarini, Bruno de Aguiar Silveira, Bruno de Oliveira Dias Pires Lage, Bruno Friche Picorelli, Bruno Gonçalves de Paula, Bruno Otavio Nicolini Goulart, Bruno Souza Martins, Carlos Antônio Vieira, Carlos Frederico Barboza de Souza, Carlos Henrique dos Santos Silva, Carlos José Fernandes Xavier, Carlos Rafael Marino de Sousa, Cayo de Pádua Salles, Celso Martins, Christiano Passos Toledo, Claudinei dos Santos Acácio, Claudinei Teixeira do Rosário, Cláudio Ferreira Silva, Cláudio Henrique da Cruz, Cláudio Miguel dos Santos, Cláudio Washington de Souza, Clayton Oliveira Xavier, Clayton Rezende Silva, Cristianderson Pereira, Cristiano da Silva Correa, Cristiano José Rodrigues, Daniel de Pinho Matos, Daniel James Phillips, Daniel Moreira Dal Cin Costa, Daniel Ramos Coelho, Davidson Andreoni Rocha, Davidson de Almeida Oliveira, Davidson Martins da Silva Augusto, Deivisson Ferreira Drumond, Denes de Souza Pinto, Diego Bastos da Silva, Diego Couto Melazo, Diego Henrique Pastana, Diego Moreira Gonzalez, Douglas Vinicius da Silva Fernandes Coelho, Ebert dos Santos Samora, Edgar Lincoln Vieira, Edmar Otto Chagas dos Santos, Edson Coelho de Araújo, Eduardo de Jesus Fernandes, Eduardo de Magalhães Pinto Gomes, Eduardo Felipe de Carvalho, Eduardo Ferreira Munhoz, Eduardo Henrique Puglia Pompeu, Eduardo Marini Ribeiro de Souza, Efigênio Ferreira Soares, Elias Pereira da Silva, Eliezer Borges dos Santos, Elton Fabiano Paulista Pimenta, Elvis Ferreira da Silva Lacerda, Emerson Ribeiro de Queiroz, Fabiano de Abreu Santos, Fabio Alexandre da Silva, Fabio Martins Costa Santos, Fabio Pereira Horta, Fabio Rodrigues do Nascimento, Fabricio de Sousa Silva, Fabricio Dias Batista, Fabricio Henrique Martins de Resende, Fabricio Teixeira de Melo, Felipe Augusto Cordeiro, Felipe Souza

Miranda, Fernando de Castro, Fernando Lucio Santiago Alves, Filipe Soares de Jesus, Flavio Lucio Xavier, Frederico Anísio de Souza, Frederico Souza Santos, Genecy Caetano da Silva, Geraldo Dias da Silva, Gesley Silva Santos, Gilberto Junio do Nascimento, Gilberto Junio Ferreira Rocha, Gilson Machado Porto, Glayson de Castro Lima e Silva, Glayson Silva Mendes, Graziano de Paula Manenti, Guilherme Augusto dos Santos, Guilherme Bruno Ferreira Machado, Guilherme Martins de Almeida, Guilherme Pertence Faria da Silva, Hélio José Tamiette, Henrique de Avellar Vieira Franca, Henrique de Paula Fudoli, Hermano Ângelo Melo, Hudson Pereira Martins Junior, Hugo Rios Bretas, Igor Cardoso Torres, Igor Goncalves Castilho, Igor Lamounier Ferreira dos Passos, Igor Rafael Vieira Lemos, Inaldo Braz de Oliveira, Ivan Rodrigues Silva, Jadson José Alves, Jânio Cardoso Oliveira, Jean Carlos Antônio Pereira dos Santos, Jean Marco Baroni, Jesse Silva Lima, Joab Pereira Leite, João Lucas Quadros de Melo, João Marcelo Mendes Campos, João Paulo Mota Silva, João Paulo Parreiras de Freitas, João Ribeiro dos Santos, Joaquim Dorotea de Lana Filho, Johnson Rochester Teodoro Amorim, Jonas Marcos Silva, Jonathan Gideone Peixoto da Silva, Jonathan Henrique Calixto, Jorge Jabbur Gomes Braga, José Carlos Pereira de Souza, José Cezar Duarte Carlos, José Eustáquio Pinto, José Ferreira Filho, José Gilberto Pereira da Silva Junior, José Renato Ferreira Lopes, José Rosário Carvalho, José Xavier de Almeida Junior, Josué da Silva Elias, Josué Goncalves Ferreira, Juares Roberto Silva, Juliano Antônio Vilarino, Júlio Cesar Lima, Júlio Cesar Noronha de Sousa, Júlio Cláudio Dayrell Lopes, Laert Antônio Cassette Junior, Leandro Fonseca Gomes, Leandro Guimaraes Araújo, Leandro Soares de Souza, Leger Junqueira Spindola, Leonardo Ferreira Falcão, Leonardo Henrique Prates de Sena, Leonardo Muller Vieira Starling, Leonardo Nantes Antunes, Leonardo Oliveira Alcântara, Leonardo Rocha Dutra, Leonardo Tadeu de Aquino, Leonardo Tadeu de Carvalho, Leonardo Tavernezi, Lindomar Alves Braganca, Lorrán Stanley de Azevedo, Luberto Torres da Silva Oliveira, Lucas Barbosa Costa, Lucas da Silva Andrade, Lucas Godinho Camissaca, Lucas Goncalves Coelho, Lucas Penedo de Paiva, Luciano Aurélio Silveira Quirino, Luciano Becheleni Guimaraes Filho, Lucio Cesar Cristian Pinheiro, Lucio Mauro Evangelista Pinto, Lucio Noronha, Luiz Felipe da Silva, Luiz Cláudio de Souza, Luiz Jonatas Araújo Leite, Luiz Otavio Nascimento Faluba, Marcel Fausto de Oliveira, Marcelo Alexandre Pereira Marques, Marcelo Devanir de Abreu, Marcelo Fernandes Braga, Marcelo Jorge Rosa, Marcelo Miranda Mertens, Marcelo Reis de Assis, Marcelo Ribeiro Goncalves, Marcilio de Almeida Caldeira, Marcio Antônio de Souza, Marcio Roberto Helvécio da Silva, Marco Antônio Santos Nascimento, Marco Aurélio da Silva, Marco Paulo Teixeira Rodrigues, Marcos de Souza Martins, Marcos Frederico Faria Barcelos, Marcos Natanael dos Santos Oliveira, Marcos Paulo Silva Viana, Marcos Vinícios Souza Gomes, Marcus Vinícios Lirio Goncalves, Mario Lucio Gomes de Araújo, Marlon Ribeiro Silva, Maurilio Antônio Papini, Mauro Celio de Oliveira Xavier, Mauro Francisco Rios Junior, Milton Carlos Aguiar Junior, Milton Silva de Souza, Nedson da Silva Oliveira, Nelson Rodrigues, Nício Domingos Cypriano, Nilson Paranhos, Nilton Ribeiro Luz Junior, Nilver Lopes de Souza, Paulo Antônio Fernandes Evangelista, Paulo Henrique da Silva Veloso, Paulo Henrique Fagundes Ferreira Lima, Paulo Henrique Valgas da Silva, Pedro Gabriel Xavier D Alcântara, Pedro Luiz Alves, Pedro Marra das Chagas, Pedro Zambelli Loyola Mourão, Rafael Batista Vieira de Paula, Rafael da Silveira de Oliveira, Rafael Ferreira da Silva, Rafael Gomes Vieira, Rafael Jonas de Souza Pena, Rafael Miranda Guimaraes, Rafael Neiva Amaro, Rafael Rodrigues Silva Galvão, Raimundo Carmo de Souza, Ramon Nonato dos

Santos, Raphael Adler da Conceição Souza, Raphael Emiliano de Oliveira, Reginaldo Lopes da Silva, Reinaldo Azevedo Cardoso, Renato Barbosa Pereira, Renato Eustáquio Pena, Renato Luiz Martins de Sousa, Renato Novais, Ricardo de Mendonca André, Ricardo Roberto Storck Pinto, Ricardo Vitor Bento, Richard Rodrigues de Araújo Bastos, Roberto Lopes Junior, Rodrigo Britto Martins, Rodrigo Carvalho Rocha, Rodrigo Marcelino de Carvalho Machado, Rodrigo Pena Moreira de Paulo, Rodrigo Rabelo Bagno, Rodrigo Santana Alves, Rodrigo Santos Lucindo, Romeu Santos de Freitas Oliveira, Ronaldo Lopes, Ronei de Aguiar, Ronnie Pettersonn Carvalho Silva, Rosivan Ferreira Lima, Rudse Carvalho Junior, Rumenigue Costa Marquiori, Samuel Farley Silva, Samuel Fernando de Almeida Machado, Santos Cloves de Paula, Saulo Correa de Faria, Saulo Henrique Costa Spinola, Sebastião Souza da Trindade, Sergio Malagoli da Silva Nunes, Silas Rodrigues, Sirlei Oliveira de Carvalho, Thiago Araújo, Thiago Barros Barezani, Thiago Belisário da Silva, Thiago Bissoli Gomes, Thiago de Souza Santos, Thiago Henrique Venuto de Oliveira, Thiago Isaias Barbosa, Thiago Souto de Ávila, Tiago Junio de Jesus, Tiago Mascarenhas Reis, Vander Eustáquio da Silva, Vantuil Celestino Carneiro, Venício Felix Davico, Victor Borba Santana, Victor Fernando da Cruz Meira, Vinicius de Oliveira Costa, Vinicius Ferreira Outeiro, Vinicius Marques Cabral, Vinicius Olímpio de Rezende Pertence, Wagner Baumecker Coelho, Wagner Cristiano dos Santos, Waldemar da Cruz, Walison de Souza Abreu, Wallace Barbosa Mendes, Wallisson de Matos Almeida Luciano, Wallysson Evangelista Moreira, Wanderson Gomes de Oliveira, Wanderson Jaques dos Reis, Warley Cardoso de Oliveira Pereira, Washington Lucas Castor, Weclesley Fabricio Cláudio Magalhaes, Welisson Lage de Sa, Wellington Dias de Carvalho, Wesley Coelho Nunes de Souza, Wilton Xavier Furtado Junior e Yuri Coelho Pereira Lopes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.354/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício, na forma da Lei etc.

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais - 4º Subdistrito, encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 4º Subdistrito da Capital,

Resolve:

Designar, nos termos do § 1º do art. 86-D da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores o Sr. Roberto dos Santos Pereira para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao 4º. Subdistrito, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de outubro de 2012: Germano de Souza Silva, Clyger Yuri Pereira da Silva, Ricardo Welerson de Oliveira Gonçalves, Luciano dos Santos Coelho, Reginaldo Cesar Gomes, Felipe Nogueira de Oliveira, Alex Simão, Ademir de Souza Gomes, Pedro Paulo Martins, Ronei Alexandre Mendes Martins, Carlos Antônio de Oliveira Rocha, José Marciel Alves Pereira, Cristiano Barroso de Almeida, Thiago Alves Machado, José Henrique dos

Santos, Rodrigo Lopes Pereira, Renato Ribeiro Dias, Lúcio Costa Duca, Diego Barbosa Pereira, Jacó Vieira Barros, Gleisson Bicalho, Isaque Martins, Uriel Massárcara Moreira, Rodrigo Alexandre da Silva, Humberto de Oliveira Leal, Eduardo Alves Rodrigues, Regiano José Anastácio, Bruno Pereira Rocha, Bonifácio Cardoso Ramos, Heider Rezende, Geraldo de Souza Almeida, Rodrigo Hémerison Mota Melo, Rafael Jesus da Silva, Charles Ferreira Lima, Marcelo Ferreira do Nascimento, Rafael Lucas Cyrilo, Elias Cipriano, Edivar Jeremias Soares, Thiago Brasileiro Vilar Hermont, Alysson do Carmo Prado, Marcelo Augusto Martins, Cristiano Oliveira Juliatti, Bruno Aparecido de Souza Brito, Sérgio Nascimento, Hélio Moreira de Almeida, Carlos Alexandre Diniz Resende Machado, Fernando Marcolino da Silva, Bruno Cortezi Valadão, Tiago de Almeida Torres, Deivison Carlos da Silva Bomfim, Emerson da Silva Rocha, Bernardo Thiago Prates, Heverton Alves Batista, Gabriel-Marian Huiban, Dirceu Ferreira Braga, Juliano Dias Pinto, João Paulo Alves Baía, Vandrik Pereira de Jesus, Yelvo Luiz Souza Alves da Silva, Marcus Vinícios de Almeida Teixeira, Rafael Augusto Cardoso Braga, Danilo Pereira Marinho, Ismael Araújo Neto, Thiago Taveira Gomes, Alan Braga de Oliveira, Marx Hernando Medeiros Gutierrez, Rafael Sales Dias, Airton José de Moura Junior, Eduardo Cabral, Dernevaldo Gomes da Silva, Alessandro Morato Gomes, Washington Ribeiro Araújo, Wemerson Fernando Alencar de Souza, Samuel Cristiano Freitas dos Santos, Sílvio Elias de Oliveira, André Efigênio de Souza Mendes, Gustavo Moreira Ribeiro Miranda, Rafael Spinola Vasconcellos de Aguiar Santos, Eratostenes de Oliveira Lima Neto, Murilo Almeida Kamond Tarabay, Jairo Resende dos Santos Júnior, Marcos Henrique Diniz, Henrique Noronha Frois, Cristiano Brasil Melo, Geraldo Robert da Silva Matoso, Ramon Evangelista dos Santos, Daniel Tobias Machado, Jânio Magdo Gonçalves Andrade, Manoel Maximiano da Silva, Flamarion de Souza Almeida, Deivert de Oliveira Braga, André Saraiva Rosa, Elias Patrício Rodrigues de Moura, Reinaldo Adriano da Silva, Maikon Soares Custódio, Felipe Francisco Silva de Sousa, Rafael Oliveira Rodrigues, Emerson Claudio Silva, Alexandre Ferreira Chaves, Jorge Luis Rodrigues de Souza, Christovam Silva, Ícaro Tainá Sampaio Dias, Gabriel Augusto Lopes Porto, Nelmário Alves da Silva, Gleidmar Vieira dos Santos, Wesley Diego Moreira Soares, Alexandre Rodrigues Ferreira, George Harrison de Souza, Messias Gonçalves de Jesus, Masaron Orlando Marques, Carlos Eduardo Alves Teixeira, Jafé Leite Oliveira, Rafael Antônio Gomes, Leandro Marques Batista, Gilmar Pereira, Rodrigo da Silva Borges, Samuel Gomes Rodrigues, Eduardo Malheiro de Carvalho, Paulo Sergio Nunes, Fabio Luiz de Lima, Rodrigo Marcos da Silva Ernesto, Lucas Pereira Martins, Sebastião Vitório da Silva, Ivo Castro de Menezes, Luciano Pereira Benedito, Hugo Leonardo da Silva Marchiori, Manoel Francisco Martins Júnior, Douglas Valeriano Dias, Antônio Queiroz da Rocha, Denilson Francisco do Carmo, Daniel César de Oliveira, Reinaldo Adriano dos Santos, Bruno Victor Moreira Ricci, Magno Augusto Garcia Cocólo Gordiano, Daniel Pangnotta Raimundo, Bruno Toledo Silva, Eduardo Rodrigues Patente, Bruno Victor Portela Benedito, Júlio César Couto, Rafael Costa Parreira, Fernando de Araújo, Danilo Santos Magalhães, José Henrique Marques Soares, Fabiano Sebastião Silva, Reginaldo Barbosa, Alexandre Adalberto Machado, Paulo Máximo de Souza, Deividson Nogueira dos Reis, Michel Vilas Boas, Gustavo Grossi de Oliveira, Marlon Cordeiro de Azevedo, Gabriel Carvalho Alvarenga, André Luís Vieira Elói, Júlio César Marcelino, Marcelo Aguiar de Sousa, Bruno Melo Rezende, Glaysson Alves da Silva, Thiago de Oliveira Batista, Caio Nascimento Silva, Francisco Alves da Silva, Guilherme Augusto Andrade da Silva Borges,

Guilherme Leão Reis, Cassiano Schuenker Medeiros, Samuel Caleber Linhares Pinto, Mikael Guimarães Gomes, Marcelo Teodoro Diniz, Felipe Eduardo Pacheco Clemente, Romulo Barreto Silva, Bruno Eustáquio Dias, Paulo Sergio Souza Ferreira, Fábio Lúcio Ferreira Silva, Tiago Augusto da Silva, Bruno Felipe Martins Rodrigues, Thiago Evangelista Vianna, Tiago Libério Campos, Alex Vieira de Souza, Pedro Celso, Edmilson Vieira da Silva, Vinicius Lott Mont'alverne, Elbert de Faria Guimarães, Eder Alves Santos e Walisson Honorico Teodoro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.355/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

Considerando que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Distrito do Barreiro, encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Distrito do Barreiro,

Resolve:

Designar, nos termos do § 1º do art. 86-D da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores o Sr. Roberto dos Santos Pereira para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do Distrito do Barreiro, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de outubro de 2012: Igor Leandro Barbosa da Costa, Augusto Gomes de Melo, Wilderson Robson do Nascimento, Carlos Barbosa Neves Júnior, Matheus Moreira Coelho da Silva, Fabricio Santos Roncarati, Roberto Carlos Nunes dos Reis, Pablo Arnesto Weirich, Fabricio Gonçalves dos Santos, Renan Teodoro Ferreira, Bruno Augusto Chaves Freitas, Douglas Júnio Moreira Malaquias, Eliomar Timóteo Rodrigues, Alexandre Ferreira da Silva, Gleiverson de Souza Medeiros, Ricardo Guimarães de Oliveira, Alexandro Lourenço da Silva, Kleber Ferreira da Silva, Leandro Pereira Fernandes, Felipe Geraldo Teixeira da Costa, Juliano Augusto Tavares Perdigão, Hercules Gomes de Oliveira, Cleverson Pereira da Vitória, Mauricio Lopes Alves, Jorge Manuel dos Santos Coelho, Cláudio Pereira da Costa, Wagner Barbosa, Alexandre Silva Vieira, Thiago de Oliveira Moura, João da Cruz Conrado Filho, Pedro Carlos Rodrigues, Cássio Filipe Andrade da Silva, Helbert Pereira, Manoel de Moura Brasil Filho, Alessandro Xavier de Campos, Luiz Flávio Salvo de Oliveira, Anthony Mauro Dalbém Pereira, Jardel Alexandre Guimarães, Cleber Tadeu Amâncio da Silva, Renato Batista Pereira Júnior, Felipe Henrique Rios e Silva, Valnei Batista de Miranda, Rodrigo Ferreira de Oliveira, Michael Henrique da Silva, Everson Ângelo Alves Silva, Leonardo Pinheiro da Silva, Herlen Rodrigues Hauck, Fabiano Modesto Magalhães, Márcio Bruno Soares da Silva, Devaldo Miguel Gomes, Tiago Pinheiro de Oliveira, Paulo Sergio Gonçalves Pereira, Vadeir Antônio do Carmo, Jefferson Alex Sander Neves, Ronildo Carlos Angola, Raimundo dos Santos, Magno da Silva Monteiro, Leivaldo

Prieto, Dimael José Pereira, Anderson de Oliveira Machado, Marcos José Medeiros Lima, Nilvair Machado de Oliveira, Renan Carvalho Ferreira, Luciano Euzébio dos Santos, Ricardo Pereira dos Santos, Clécio Lima Vieira, Izael Rodrigues do Amaral, Lucas Vinicius Morandi, Gláucio Carlos de Sousa Júnior, Ivan Rezende Chaves Junior, Enomar Pereira Nascimento, Bruno de Almeida Leão, Anselmo Vianei Cioletti, Carlos Eduardo Teixeira Caldeira, Marcos Gomes dos Santos, Anderson Vinicius Gomes de Andrade, Marcos Junior Murta, Vanderlei Souza Coelho, Alisson Pena Costa, Deivison Pereira, Marcos Vinicius Barbosa, Adilson Mateus, Alexsander Rodrigues Gonçalves, Oziel Pimenta Dias, Paulo Henrique Batista, Joscelio de Souza Oliveira, Vanderlei Lino Bonifácio, Cleber Evangelista Marques, Marcelo Vicente de Oliveira, Fernando Souza Monteiro, Alexandre Francisco Silveira, Wadson Araújo da Silva, Felipe Alves de Souza, Willian Santana Diniz, Wender Delfino da Cunha, João Otávio de Oliveira, Alexander Bruno de Oliveira, Rogério Teodoro Lima, Fabricio Soares de Oliveira, Fábio Alberto dos Santos, Paulo Henrique Moreira, Gleidison Robson de Lima, Valdeci Alves Fagundes, Delmo Horta de Miranda, Valdney de Souza Vicente, Geremias Gonçalves Pereira, Leandro Ferreira Lustosa, Antero Fernandes de Rezende, Vitor Mateus Rodrigues Silva, Roberto dos Reis Correia, Renan Rodrigues Ramos, Davidson Rafael Barbosa Torres, Valdeci Eliceu Ventura, Leonardo Novasyk de Andrade, Ricardo da Costa Xavier, Alexandre Torres dos Santos, Luis Eduardo Cabral da Silva, William de Oliveira Cardoso, Graziani Augusto Martins Braz, Leandro Luiz de Freitas, Renan Conti Viana, Vinicius Fabian Gomes, Cláudio Lopes dos Santos, Vanderley Claudino da Silva, Fernando Viana Gomes, Carlos Alberto Pereira da Silva, Marcelo Vitor da Silva, Paulo Alessandro da Costa, Carlos Henrique de Lima Braz, Daniel Bastos Ferreira, Douglas Duarte Marques Barbosa, Marcelo da Cruz Gomes, Gleison de Sena Moreira, Ariane Lopes Ferreira, Jair Batista do Nascimento, Marcos Salermo Gomes, Antônio Felisberto Otero, Washington Barboza de Oliveira, Marcio Roberto Bandeira, Luiz Henrique de Almeida, Ernane da Silva Fernandes, Roger César Francisco, Elmar Mendes Borges, Danilo Pires de Souza, Luiz Carlos de Oliveira, Frederico Igino de Paulo, Fassú Serafim dos Reis, Renan Andrade dos Santos, Niliervison Inácio da Silva, Maicon Gerson Gomes, Braz Welton Pires, Jhonatas Fernandes Bernardo, Jackson Abreu Campos, Flávio Sérgio de Aguiar, Euler Cunha de Lima, Daniel Oliveira de Miranda e Silva, Sebastião Bernardino Moreira, Luiz Carlos Alves de Jesus, Fábio Vieira Figueiredo, Cleverson dos Reis Matos, Moacir Diniz Júnior, Glaydson Santos Rodrigues Ferreira, Daniel Rangel Pessanha Júnior, Geraldo Crisóstomo Gomes, Matheus Figueiredo Soares, Djalma Eustáquio de Oliveira, Thiago Lima Damasceno, Tarcísio Jonas Ferreira, Frederico Augusto Monteiro Rabelo, Lucas Alberto Gontijo de Sousa, Edimar Ferreira da Silva, Jeferson Celestino Cota, Jorge Aguiar Rocha, José Aparecido de Oliveira, Leonardo Fernandes Soares, Ranieri Gomes de Oliveira, Getúlio de Oliveira Santos, Fernando Rodrigues Paulino, Cristiano Teodoro Ricardo, Otelino Silva de Souza, Marcos Julião Dias, Bruno Eduardo Abrão, Sebastião Silistrino de Oliveira, Wellington Diniz Caetano, Sérgio Bráulio Ribeiro, Carlos Alexandre Oliveira Neto, Ismael Ribeiro Pereira, Ramon Barbosa Natale, Adelidio Gregório Neto, Aldo Cassio da Silva, Walisson Clayton de Freitas Dias, Guilherme Jardim Santana, Bráulio Benevenuto Melo, Jefferson Lima de Castro, Fernando Vinicius dos Reis, Armando Bianche Romanhol Neto, Aulus Rendrigo Santana, Jeferson da Costa Valverde, Elias Fernandes Rodrigues, Valdir Felipe, Deosmar de Oliveira Coimbra, Wanderson Rodrigues da Silva, Nirlei Andrade dos Santos, Maik Fernandes Silva, Wesley Magela Lima, Walisson Ferreira da Lomba,

Leandro de Faria Morato, LeivasJefson Dantas Trindade, André Sousa Alves, Marcos Gonçalves da Silva, Cesar Gomes de Camargo, Rafael Gouveia de Oliveira, Elias Alves de Oliveira e William Barbosa dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.356/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

Considerando que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova encontra-se sem Juiz de Paz Titular e Suplentes;

Considerando a necessidade de se nomear Juiz de Paz "ad hoc" para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova,

Resolve:

Designar, nos termos do § 1º do art. 86-D da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores o Sr. José Carlos Leroy Silva, Juiz de Paz Suplente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito, para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc" junto ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova, para a celebração dos seguintes casamentos, a serem realizados no mês de outubro de 2012: Venilton Braga dos Santos, Wederson Lucas Felipe, Willer Robson Pereira dos Santos Junior, Ricardo Rodrigues Silva, Bruno Forster Pinto, Brumer Marques da Silva, Walisson Junio de Souza Silva, José Roberto Ferreira, Lucimar Lino Figueiredo, Reinguer Luiz Santos, Rafael Jesus de Moura Oliveira, Marcelo Dutra de Freitas, Alisson Dias Ferreira, Gilberto Teixeira dos Santos, Robert Nonato Ribeiro, Alexandre Henrique Pereira Costa, Renan Costa Ribeiro, Jairo Junio de Carvalho Silva, Bruno de Souza Fialho, Wille Vinicius Zaratini Mendes, Warley Pereira Ramos, Rodrigo Lage Santana dos Santos, Rondinelli Balduino, Luiz Henrique Teixeira Cecotti, Anderson de Matos Viana, Amós Faria Felisberto, Rafael Santana Alvarez Rocha, Henrique Rossafa Alves, Jefferson Junio Tomás Rodrigues Soares, Leidenez Caferati Hoher, Filipe Samuel Rodrigues Costa, Tiago Vital Oliveira Silva, Luiz Tadeu Vieira Elói, Rogério Alves dos Santos, Marcelo Lucas Gomes, Nilton Edson Alves, Emílio Roberto Miguel Salibi, Carlos Antônio Rosa, Luciano Tadeu Soares Gomes, Cristiano Eduardo Martins, Alex Alves Serpa, Wanderlei Corrêa da Silva, Diego Campos Carvalho, Rafael Oliveira dos Santos Teixeira, Lucas Henrique de Almeida Calado, Geovane Rabbi Magalhães, Vinicius José Galdino da Silva, André Luiz Velloso, Varley de Matos Pereira, Belchior Lindoldo de Assunção Rodrigues, Adriano dos Anjos Vale, Amauri Júnio Fonseca da Silva, Marconi Lemes de Aquino, Wesley Pereira Gomes, Elcio Oliveira Carmona, José Teixeira Silva, Luiz Carlos Pimenta, Eduardo Lucena da Silva, Kene Correia dos Santos, Ricardo Vinicius Martins de Souza, Denilson Marcos de Oliveira, Ronalli Nepomuceno Lima, Geraldo Magela dos Santos, Eliscleides Antônio da Silva, Daniel Felipe Pereira, Richard Elizário Teixeira, José Guilherme Dias e Silva, Thiago Fernandes Castro, Diogo Alves Dias, Blayner Júnio da Costa Gonçalves, Gilson

Benevenuto, Lucas Luiz de Souza Moreira, Thiago Felipe Linhares Costa, Tiago de Lima, Wellington Menezes Campolina Diniz, Robson Júnio Rocha Baldaia, Helton Lopes Pereira, Tiago Barbosa Ribeiro, Maurício da Silva Marins, Roni Peterson Murta, Vitor Lúcio Barbosa Caldeira, Hamilton Ferreira de Freitas, Admar Luiz Soares, Leonardo de Souza Lima, Adilson Batista Saraiva, Renato Quirino dos Santos, Carlos Alberto Marques, Júlio Cesar Souza Uhrmann, Leonardo Fernandes da Cunha, Bruno Diniz Pereira, Oseias Sousa Lopes, Jader Aparecido de Lima, Franklin Gonçalves Campos, Tiago Fernandes Santos, Wander Alcenio da Silva, Marcelo Domingos, Rodrigo de Souza Torres, Marcos Silva dos Santos, Elizeu Aragão Silva, Roberto Carlos Evangelista, Paulo Sérgio Anjos Sedano, Jonh Thales Moreira de Souza, Walmir Ferreira de Souza, André Luiz Alves Pereira, Abimael Alves de Souza, Gil César Pereira Pinto Soares, Hugo Geraldo da Silva, Michel Silva de Souza, Bruno Martins Gomes, Renato Natalício Custódio de Lima, Átilla Pinheiro Nunes, Allan Rosenvaldo Anacleto, Jefferson Martins de Faria, Leonardo Cardoso Moreira, Carlos Alberto Mangabinha Ribeiro Neto, Junio Venceslau Ferreira, Geraldo Cardoso da Silva, Tiago Rafael de Oliveira, Damião Santos de Oliveira, Eduardo Demétrio de Carvalho, Amaral Martins de Souza, Eduardo Benito de Oliveira, Diogo Alves Cunha, Euler Oliveira Rosa, Dilson Rosa, Fernando Henrique Bertolino de Oliveira, Alex Adler de Resende, Adimilson Alvino de Melo, Wagner Pereira da Silva, Marionsergio Campos Cabral, Ígor Francisco do Nascimento Santos, Claunei Rodrigues da Silva, Jackson Francisco Silva, Sergio Luiz Ferreira de Freitas, Felipe dos Santos, Anderson Carlos da Silva, Marcelo Warlen Silva, Cleber Murilo Guedes Rodrigues, Ricardo Marcos Alves da Silva, Anderson Lisandro Alves de Freitas, Matheus Felipe Lírio da Silva, Washington Moreira da Cruz, Luciano Alberto dos Santos, Péricles Henrique Juscelino Lopes Soares, Vanderlei Ferreira de Andrade, Leonardo Gregori, Mitchell Giordane Wendling, Herbert Flavio Gregório, Carlos Henrique Guerra, Wanderson Albertino da Rocha, Thiago Ferreira Maia, Sergio Eugenio Pereira, Fernando Pereira, Bruno Ramos de Lima, Jefferson da Silva Monteiro, Francisco Carlos Ribeiro Neto, Clovis Rafael da Silva, Rodrigo Freire Jardim, Erleomar Alves de Oliveira, Luiz Mario de Jesus Araújo, Marcelo Drey Gonçalves, Lair de Oliveira Camargos, Gilwilly Ted Leandro Pinto, Otacílio Rocha Peixoto, Nadson Rafael Moreira, Fábio Fagundes de Oliveira, Junio Vieira da Silva, Wanderson Marcelo de Freitas Sales, Rogério Luiz de Almeida, José Carlos de Jesus, Moises Mauricio de Souza, Hélio de Souza Nigri, Waldeci da Mota Rocha, Kleber Geraldo Lopes, Michel Juan Magalhães, Antônio Marcos Vieira, Fernando Campos Ferreira, Aldo Ferraz Mendes, Avelar de Souza, Cristiano Alves Martins, Renato Barbosa Neves, Ronivon Antônio da Costa, Daniel Faria Jardim, Flávio Vítor Marques, Aloizio Silvério Cruz, Diego Carvalho de Souza, Danilo Rodrigues dos Santos, Adalberto Maurício Pinheiro, Daniel de Almeida Leão, Fernando Rodrigues da Silva, Thiago Sales Emiliano, Marco Tulio da Silva, Fernando Antônio Miranda, Sergio Viana Malta, Madson Bianchini Matos Moreira, Heleno Márcio Barbosa Terra, Jasiel Alves Costa, Glesiano Lopes da Silva, Gilberg Antônio Ribeiro, Rodrigo Augusto Rodrigues de Oliveira, Wagner Ney dos Santos, Bruno dos Santos Venâncio, Paulo Ramos, Wagner Ney dos Santos, Fabio José Soares, Jackson Aguiar Medeiros Martins, Rafael Rodrigues Moraes, Cristian Nelson Alves de Souza, Marcus Vinicius de Azevedo, Gustavo Júnio da Silva, Mauro Eustáquio dos Santos, Décio Taciano de Souza, Ubiratan Alexandre dos Santos, Gleison Ferreira Ventura, Cleber Santos Silva, Antônio Jose Batista Neto, Elton Geraldo Peixoto, Estevão Henrique Souza da Fonseca, William Soares da Silva, Tiago Henrique

Ribeiro, Wesley Pereira Lopes, Anderson de Abreu Magesty, Urias Silva, Leandro Geraldo Guimarães, Ulisverson Coutinho, Paulo Neroze, Alex Rodrigues de Sales, Manoel Lopes dos Santos, Marcelo Tiago Silva de Souza, Welbert Alves Campos, Maurício Silva de Andrade, Edvaldo Gomes de Faria, Júlio César Alves de Souza, Jorisânio Jesus da Assunção, Ed Carlos Gonçalves Pereira, Pedro Henrique Fernandes, Mateus Henrique Gomes Coelho, Lucas Marques Gonçalves, Everton José Martins Quirino, Nelson Soares dos Santos, Fabricio Glaison Vieira Salles, Adeilson Ferreira de Oliveira, Everton da Silva Mota, Wanderley de Souza, Rodrigo Ferreira Brito, Moises Isaias dos Reis, Cláudio Luiz da Silva, Marcos Aurélio de Souza, Bruno Santiago do Carmo, Emerson Haddad de Oliveira, David Eduard Costa Vila Real, Marcos Vinicius Medeiros Pena, Marco Antônio dos Santos, José Juliano Rodrigues, Manoel Costa Aguiar, Daniel Teixeira, Sergio Henrique da Silva, Júlio Cesar de Sousa, Edmar Ferreira Cupertino, Anderson Kleyton Lima Couto, Renato Rodrigues Moura, Paulo Henrique de Paiva Oliveira, David Jardim da Silva Pardinho, Marcos Lopes do Carmo, Wilson Menezes Rodrigues, Anderson Alves Hora, Nelson de Souza Silva, Thiago Júlio Alves Maciel, Wellington Perdigão Lima, Leonardo Furtado Leite, Wildegardy Júnio da Silva, Matheus Henrique Gomes de Oliveira, Danilo Luiz Moreira, Wendell Martins Alves, João Marcos Miranda, Ricardo Fonseca Santana, Wellington Welisson da Silva Alves, Carlos Henrique Silva Souza, Darlesson Francys Batista dos Santos, Alessandro Reis Rocha, Júlio Cesar de Souza Veloso, Marcos Camargo Silveira, Cleber Bahia Dias, Adilson Fernandes Celestino Júnior, Davidson Alves de Almeida, Jurandir Vander da Silva, Fábio Anacleto da Silva, Ricardo Martins da Silva, Fabiano Correa, Felipe Ananias de Lima, David Vial Gomes, Jean de Oliveira Freitas, Antônio Ari Correia, Celso Calazans Junior, Peterson Batista Gomes, Rodrigo Marques da Silva, Wladimir Reis do Carmo de Andrade, Guilherme Geraldo de Matos Utsch, Ataíde Gomes de Gois, William Henrique Vieira da Silva, Juliano dos Santos Ferreira, Rafael Dutra Miranda Silva, Esdras Mendes do Vale, Edder Rogério Belisário dos Santos, Diego Augusto Ribeiro de Freitas, Isaias de Moura, Sebastião Arriel dos Reis, Rodrigo José Alves da Silva Cardoso, Eduardo Conceição Silva, Silvano Jairo Vieira dos Santos, Maurílio Roberto dos Santos, Marcio dos Santos de Moraes, José Aroldo dos Santos Soares, Luciano Rosa Ferreira, Manuel Lopes Viana Brasil, Douglas Emanuel de Deus Pereira, Jorge René Fernandes Del Rio, Samuel Bruno Rodrigues da Silva, André Luiz Coelho da Silva, Thiago Francisco de Freitas Saviotte, Leandro Lopes Silveira, Admilson Campos Brito, Giselio Alves dos Santos, Guido José Le Sénéchal Salatino, Marcio Alves do Nascimento, Leonardo Augusto dos Santos Luz, William Guedes Pereira Soares de Rezende, Givaldo Nascimento da Silva, Juliano Rocha da Silva, Anastácio Ferreira de Castro, Luis Paulo Souza de Almeida, Fernando Márcio Gonçalves, Allysson da Silva Leão, Renan Pereira da Silva, Rodrigo Eustachio Andrade Cortez, Filipe Alves de Oliveira, Marcelo Henrique Mello dos Santos, Alex Simões de Almeida, Jair Monteiro de Oliveira, Hans Wagner Lucena da Silva, Marciano José Pereira, Douglas Wender de Souza Mauricio, Felipe Artur Souza Carvalho, Magno Nicácio Sabará, Exupério Pires da Rocha Neto, Bruno Magalhães de Jesus, Lenieberson Rodrigues de Castro, Claudinei Gomes Braga, Luiz Henrique Pereira da Silva, Wanderson Soares dos Santos, Vitor Paulo Botelho da Silva, Alan Nunes Rocha, Jeferson de Vasconcelos Maria, Anderson Moreira Lopes, Rodrigo Mário Santana, Gustavo Gonçalves Silva, Douglas Damaceno Gonçalves, Helbert Silva Veloso, Adilson Lopes, Átilla Siqueira Teixeira, José Henrique Costa João, Marco Aurélio Rocha dos Santos, Anderson de Assis Mendes, Cleiton Eurico dos Santos, Ralph Santos de Souza, Fábio Henrique Mota, Eduardo

Antônio da Cruz, Diogo Ferreira Paiva, Emerson Correa Ferreira Silva, Alexandro Benedito de Laia, Sandro Souza de Almeida, William Pereira Souza, Jairildo dos Santos de Oliveira, Bruno Chaves da Silva, Rodrigo Alves de Almeida, André Luiz de Souza Lima, Ronan dos Santos Peixoto, Ezequiel Lopes Miranda e Valdenir Dias Correa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 48/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando o que restou decidido nos autos do Processo nº 57067/CAFIS/2012:

Avisa a todos os magistrados, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais, bem como a quem mais possa interessar que fica sem efeito a notícia divulgada através do Aviso nº 25/CGJ/2012, publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG", de 18 de junho de 2012, sobre extravio de selos de fiscalização que teria ocorrido no Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuições notariais do Distrito de Pântano de Santa Cruz, Comarca de Coromandel, do tipo "RECONHECIMENTO DE FIRMA", sequência alfanumérica "ABU09851 a ABU09900", tendo em vista que, posteriormente, foi apurado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro daquela Comarca que os referidos selos de fiscalização foram devidamente utilizados, razão pela qual continuam todos com regular validade, produzindo seus legais e jurídicos efeitos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – GEINF

Por determinação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, nos autos do Processo nº 59018/2012, publica-se o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para conhecimento dos Juízes de Direito, Notários, Registradores e demais interessados:

"AVISO Nº 013/2012-SEC

Expediente nº 4207734/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juízes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, o extravio de 15 (quinze) selos série 0134BO39851 a 0134BO39865 e 3 (três) selos série 0134BO39868 a 0134BO39870, consoante Ofício nº 180/2012 da diretoria do foro da Comarca de Cachoeira Alta.

Registre-se, publique-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2012.

DESª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO"
Corregedora -Geral da Justiça".

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA

Rua Gonçalves Dias, 2553 sala 301 - 30140-092 -
Belo Horizonte/MG.
Tel.: 3339-7725 / 7726 / 7609 / 7610 - Fax: 7673 -
E-mail: ceja@tjmg.gov.br

Edital de Crianças Elegíveis à Adoção

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG, através de sua Secretaria e no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º - III da Res. nº 239/92 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e de conformidade com a deliberação plenária de 06/08/93 faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados nacionais e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando à disponibilidade do cadastro de crianças elegíveis à adoção para os fins do exercício do direito de preferência, no prazo de 15 dias contados desta publicação, findo os quais, não havendo manifestações legítimas, ficam também, desde já, devidamente intimados, os interessados estrangeiros e brasileiros residentes no exterior habilitados em ordem cronológica de habilitação, para manifestar a aceitação, nos 15 dias subsequentes, das seguintes crianças em condições de adotabilidade:

Criança	Data de nascimento	Comarca
W.W.M.R.	11/07/2002	Brazópolis
M.K.M.	06/04/2004	Brazópolis

Ficando, pois, os interessados nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil, cientificados da disponibilidade das crianças acima elegíveis à adoção, podendo, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, se dirigir à Secretaria da CEJA/MG, situada na Rua Gonçalves Dias, 2553, sala 301, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, para os fins do exercício do direito de preferência, findo os quais se inicia o prazo para manifestação de interessados estrangeiros e brasileiros residentes no exterior.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2012.

(a) Ana Christina Bensemann da Costa Cruz
Secretaria da CEJA/MG

COMARCAS DO INTERIOR DIREÇÃO DO FORO

COMARCA DE ITUIUTABA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 106/2012

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ituiutaba-MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da LC nº 59/01, Resolve instaurar Processo Administrativo em face do Servidor S.R.G., efetivo no cargo de Técnico de Apoio Judicial, especialidade Escrivão Judicial, do Quadro de Pessoal da Comarca, por infração, descumprimento e inobservância, em tese, aos seguintes dispositivos legais: a)- art. 273, inciso VI, da LC nº 59/01; b)- art. 274, inciso IV, da LC nº 59/01; c)- art. 273, inciso XIII, da LC nº 59/01, este último mais especificamente em decorrência de suposta violação às disposições contidas no art. 57-A do Provimento 161/CGJ/2006; art. 7º, incisos XIII e XV da Lei 8.906/1994, bem como ao art. 3º, alínea "j" da Lei nº 4.898/1965; devendo ser assegurado ao servidor processado o contraditório e a ampla defesa, designando os Servidores efetivos/estáveis Daniel Ohhira Pereira, mat. nº 21.062-5, Cláudia Rodrigues da Silva Freire, mat. Nº 03.112-0, e Genivaldo Sanches, mat. nº 14.032-7, para, sob a presidência

do primeiro, integrarem a Comissão, que deverá iniciar os trabalhos no prazo de até 05 dias contados da publicação desta Portaria, devendo ultimá-los no prazo de 60 dias após, admitida a sua prorrogação por igual prazo, caso necessário, oportunidade em que deverá ser apresentado o respectivo Relatório conclusivo, devidamente fundamentado, sendo que a Comissão deverá observar ainda o rito estabelecido pela Resolução nº 651/2010 do TJMG.

Ituiutaba-MG, 01 de outubro de 2012.

(a) Maria Antonieta Salles Batista
Juíza de Direito Diretora do Foro.

COMARCA DE SANTA LUZIA

EXTRATO PORTARIA Nº 081/SLU/2012

A Dra. Aldina de Carvalho Soares, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Considerando a Lei Complementar n.º 59, de 18/01/2001 e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Considerando o ofício nº 4230551/12, Processo nº 55.235/12, da Coordenação de Apoio a Fiscalização dos Serviços Notariais da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente ao expediente do MM. Juiz Cooperador da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, solicitando providências necessárias para apuração da conduta desidiosa do tabelião Substituto do Cartório Brito, Distrito de São Benedito, Santa Luzia-MG, o qual atuou, supostamente, sem as cautelas de praxe na lavratura dos atos cartoriais. Resolve: Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a Oficial do Cartório de Registro e Notas do Distrito de São Benedito, Comarca de Santa Luzia/MG, assegurando-lhe o direito de ampla defesa. Art. 2º - Designar os servidores estáveis Alexandre Muniz Barreto, Oficial de Apoio Judicial, matrícula 118802, Jorge Henrique Rêgo Araújo, Oficial de Apoio Judicial, matrícula 114710 e Elna Gomes Araújo, Oficial de Apoio, matrícula 228676, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Processante, que deverá iniciar os trabalhos no prazo de 10 dias contados da publicação desta Portaria, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo de 60 dias, admitida a sua prorrogação por igual período, caso necessário, oportunidade em que deverá ser apresentado o respectivo relatório conclusivo, devidamente fundamentado, sendo que a Comissão deverá observar ainda o rito estabelecido pela Resolução nº 651/2010 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2012.

(a) Aldina de Carvalho Soares
Juíza de Direito Diretora do Foro

COMARCA DE UBERLÂNDIA

EXTRATO PORTARIA 0289/2012

O Dr. Paulo Fernando Naves de Resende, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e Diretor do Foro, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, inciso XII da Lei Complementar n.º 59, de 18 de janeiro de 2001 da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, consolidada com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº85, de 28 de dezembro de 2005, Lei Complementar 105 de 14/08/2008. Resolve, I - Determinar a instauração de Processo Administrativo (autos 0547/2010) contra o servidor A.L.A. com o intuito de apurar, em tese,

conduta desidiosa imputadas em seu desfavor; II - Tais fatos configuram em tese, infração aos artigos 273, incisos I, VIII e XI e art. 274, incisos XII, ambos da Lei Complementar nº 59/2001 de 18/01/2001 e suas alterações. III - Designar os servidores estáveis e bacharéis Valquíria Barros A. Penha - PJPI - 8903-7, Escrivã Judicial, lotada na 8ª Vara Cível, Fernanda Pereira Marques, Oficial de Apoio Judicial, lotada na Direção do Fórum, matrícula, 9286-6, Wesley Fahd Guimaraes, 24.225-5, lotado na Turma Recursal de Uberlândia, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão que deverá iniciar e ultimar, no prazo de 60(sessenta) dias, os trabalhos atinentes a este Processo Administrativo. IV - Determinar que os servidores judiciais, da Comarca de Uberlândia, facilitem os trabalhos da Comissão Processante. Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, por extrato Registre-se e Cumpra-se.

Uberlândia, 01 de setembro de 2012.

(a) Paulo Fernando Naves de Resende
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Diretor do Foro

EXTRATO PORTARIA 0290/2012

O Dr. Paulo Fernando Naves de Resende, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e Diretor do Foro, desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, inciso XII da Lei Complementar n.º 59, de 18 de janeiro de 2001 da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, consolidada com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, Lei Complementar 105 de 14/08/2008. Resolve, I - Determinar a instauração de Processo Administrativo (autos 547/2010) contra o servidor A. L.A. com o intuito de apurar, em tese, conduta desidiosa imputadas em seu desfavor; II - Tais fatos configuram em tese, infração aos artigos 273, incisos I, VIII e XI e art. 274, incisos XII, ambos da Lei Complementar nº59/2001 de 18/01/2001 e suas alterações. III - Designar os servidores estáveis e bacharéis Valquíria Barros A. Penha - PJPI - 8903-7, Escrivã Judicial, lotada na 8ª Vara Cível, Fernanda Pereira Marques, Oficial de Apoio Judicial, lotada na Direção do Fórum, matrícula, 9286-6, Wesley Fahd Guimaraes, 24.225-5, lotado na Turma Recursal de Uberlândia, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão que deverá iniciar e ultimar, no prazo de 60(sessenta) dias, os trabalhos atinentes a este Processo Administrativo. IV - Determinar que os servidores judiciais, da Comarca de Uberlândia, facilitem os trabalhos da Comissão Processante. Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, por extrato Registre-se e Cumpra-se.

Uberlândia, 01 de setembro de 2012.

(a) Paulo Fernando Naves de Resende
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Diretor do Foro

ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº)

Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar transformados com esta Lei

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta Lei				
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
		Ampla	Limitado			Ampla	Limitado	
TJM-DAS-01	Secretário Especial do Presidente	-	1	TJM-DAS-01	Diretor-Executivo	-	1	PJ-85
Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vacância				
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
		Ampla	Limitado			Ampla	Limitado	
TJM-CAI-03	Assistente Técnico	1	-	TJM-CAI-02	Assistente Técnico de Auditoria	-	1	PJ-61

ANEXO II

(a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei nº)

Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar criados com a vigência desta Lei

Identificação do cargo criado com a vigência desta Lei					
Código do grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
			Ampla	Limitado	
TJM-DAS-01	DE-L3 a DE-L4	Diretor-Executivo	-	2	PJ-85

TJM-DAS-04	AJ-L1	Assessor Jurídico II	-	1	PJ-77
TJM-DAS-05	GE-L4 a GE-L7	Gerente	-	4	PJ-77
TJM-DAS-05	GC-L1	Gerente de Cartório	-	1	PJ-77
TJM-CAI-01	CA-L6	Coordenador de Área	-	1	PJ-69
TJM-CAI-02	CS-L5	Coordenador de Serviço	-	1	PJ-61

ANEXO III

(a que se refere o artigo 5º da Lei nº)

Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar a serem extintos com a vacância

Identificação do cargo a ser extinto com a vacância					
Código do grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
			Amplo	Limitado	
TJM-CAI-04	JU-A8 a JU-A19	Assistente Judiciário	12	-	PJ-29

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 7º da Lei nº)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar criados com a vigência desta Lei

Identificação do cargo criado com a vigência desta Lei					
Código do grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de vencimento
			Amplo	Limitado	
TJMA-DAS-02	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	-	6	PJ-77

ANEXO V

(a que se refere o artigo 9º da Lei nº)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar a serem extintos com a
vacância

Identificação do cargo a ser extinto com a vacância			
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de vencimento
TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	06	PJ-62 a PJ-74 PJ-75 a PJ-77